

13/08/2018

roundcube (2480x3437)

2.577

Contabilidade Geral

AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
01/05/2018 a 31/05/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
3.1.2.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	14.301,68	14.301,68	0,00	0,00
3.1.2.05.0005 - JUROS/MULTAS DE MORA	0,00	298,14	298,14	0,00	0,00
3.1.2.05.0006 - DESPESAS BANCARIAS	0,00	2.018,78	2.018,78	0,00	0,00
3.1.2.05.0008 - JUROS S/ DESCONTO DE DUPL.	0,00	11.984,76	11.984,76	0,00	0,00
3.3 - CUSTOS	0,00	3.156.205,16	3.156.205,16	0,00	0,00
3.3.1 - CUSTOS DE PRODUCAO	0,00	3.156.205,16	3.156.205,16	0,00	0,00
3.3.1.01 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	39.803,70	39.803,70	0,00	0,00
3.3.1.01.0006 - ENERGIA ELETRICA	0,00	7.806,31	7.806,31	0,00	0,00
3.3.1.01.0007 - (-) ICMS S/ COMPRAS	0,00	15.025,20	15.025,20	0,00	0,00
3.3.1.01.0013 - (-) DEVOLUCAO DE COMPRAS	0,00	370,00	370,00	0,00	0,00
3.3.1.01.0015 - (-) PIS LEI 10.637/02	0,00	2.644,95	2.644,95	0,00	0,00
3.3.1.01.0016 - (-) COFINS LEI 10.883/03	0,00	12.182,79	12.182,79	0,00	0,00
3.3.1.01.0017 - FRETES E CARRETOS	0,00	1.574,45	1.574,45	0,00	0,00
3.3.1.02 - CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	3.116.601,46	3.116.601,46	0,00	0,00
3.3.1.02.0001 - ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	0,00	1.547.399,70	1.547.399,70	0,00	0,00
3.3.1.02.0025 - (-) ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	0,00	1.569.201,76	1.569.201,76	0,00	0,00

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

13/08/2018

roundcube (2480x3437)

2-578

Contabilidade Geral
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
01/05/2018 a 31/05/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
4 - RECEITAS	0,00	205.428,62	205.428,62	0,00	0,00
4.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	205.428,62	205.428,62	0,00	0,00
4.1.1 - RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	167.324,76	167.324,76	0,00	0,00
4.1.1.01 - RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PROD E MERC	0,00	167.324,76	167.324,76	0,00	0,00
4.1.1.01.0001 - VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	0,00	167.052,56	167.052,56	0,00	0,00
4.1.1.01.0002 - VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	0,00	272,20	272,20	0,00	0,00
4.1.2 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	33.599,71	33.599,71	0,00	0,00
4.1.2.03 - (-) IMPOSTOS INCIDENTES S VEN E SERVIÇO	0,00	33.599,71	33.599,71	0,00	0,00
4.1.2.03.0002 - (-) ICMS S/ VENDAS	0,00	17.844,61	17.844,61	0,00	0,00
4.1.2.03.0003 - (-) COFINS S/ VENDAS	0,00	12.944,73	12.944,73	0,00	0,00
4.1.2.03.0004 - (-) PIS S/ VENDAS	0,00	2.810,37	2.810,37	0,00	0,00
4.1.3 - RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	4.504,15	4.504,15	0,00	0,00
4.1.3.01 - JUROS E DESCONTOS	0,00	4.504,15	4.504,15	0,00	0,00
4.1.3.01.0003 - DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	4.504,15	4.504,15	0,00	0,00

REG. JUNTA COMERCIAL 526002886001 EM 02/04/1991
APARECIDA DE GOIÂNIA, 31 de MAIO de 2018

MARIA SUELENE ALVES PEDRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

SÉRGIO ALVES CARNEIRO
SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Rua T-29 N.º 1143, Salas 101/102 - Setor Bueno
CEP 74.215-050 - Goiânia-GO - Fone: 3095-3166
Contador CRC-GO 8935 - CPF 278.317.871-00

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

2579
 SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALITICO
 01/06/2018 a 30/06/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1 - ATIVO	14.835.419,81	2.577.431,91	2.717.096,53	139.864,62 -	14.695.755,19
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	10.253.389,56	2.545.206,83	2.717.096,53	171.889,70 -	10.081.479,86
1.1.1 - DISPONÍVEL	68.202,92	141.072,29	141.621,00	548,71 -	67.654,21
1.1.1.01 - CAIXA	2.548,84	140.010,85	140.559,36	548,71 -	2.000,13
1.1.1.01.0001 - CAIXA GERAL	2.548,84	140.010,85	140.559,36	548,71 -	2.000,13
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	15,85	1.061,64	1.061,64	0,00	15,85
1.1.1.02.0002 - BCO.BRADESCO AG: 3884 / CC: 2244-6	0,00	1.061,64	1.061,64	0,00	0,00
1.1.1.02.0011 - C.E.F. AG:2234/003 CC: 418-1	15,85	0,00	0,00	0,00	15,85
1.1.1.03 - BLOQUEIOS JUDICIAIS	65.638,23	0,00	0,00	0,00	65.638,23
1.1.1.03.0001 - BLOQUEIO JUDICIAL	65.638,23	0,00	0,00	0,00	65.638,23
1.1.2 - CLIENTES	1.370.947,97	738.120,34	963.328,26	225.207,92 -	1.145.740,05
1.1.2.01 - DUPLICATAS A RECEBER	2.645.428,86	347.275,21	602.102,04	254.826,83 -	2.390.602,03
1.1.2.01.0001 - DUPLICATAS A RECEBER	2.645.428,86	347.275,21	602.102,04	254.826,83 -	2.390.602,03
1.1.2.02 - (-) DUPLICATAS DESCONTADAS	1.274.480,89	390.845,13	361.226,22	29.618,91 *	1.244.861,98
1.1.2.02.0001 - (-) OPINIAO S.A. - FACTORING	228.082,39 -	0,00	0,00	0,00	228.082,39 -
1.1.2.02.0002 - (-) IZAB FACTORING	30.767,40 -	0,00	0,00	0,00	30.767,40 -
1.1.2.02.0003 - (-) BCO.SIFRA - FACTORING	12.181,99 -	0,00	0,00	0,00	12.181,99 -
1.1.2.02.0004 - (-) REAL FOMENTO FACTORING	757.032,43 -	390.845,13	361.226,22	29.618,91	727.413,52 -
1.1.2.02.0005 - (-) NETFACTOR - CREDIT BRASIL	97.467,52 -	0,00	0,00	0,00	97.467,52 -
1.1.2.02.0006 - (-) CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTI	148.949,16 -	0,00	0,00	0,00	148.949,16 -
1.1.3 - OUTROS CRÉDITOS	7.245.015,91	124.729,87	42.945,51	61.784,16	7.326.800,87
1.1.3.02 - TÍTULOS A RECEBER	3.591.722,69	0,00	0,00	0,00	3.591.722,69
1.1.3.02.0001 - CREDITOS INCOBRAVEIS	3.591.172,82	0,00	0,00	0,00	3.591.172,82
1.1.3.02.0002 - EMPRESTIMOS A RECEBER	549,87	0,00	0,00	0,00	549,87
1.1.3.04 - CREDITOS OUTRAS OPERACOES	725.279,78	38.348,62	0,00	38.348,62	763.628,40
1.1.3.04.0002 - WMV INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA	725.279,78	38.348,62	0,00	38.348,62	763.628,40
1.1.3.06 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	650.166,59	0,00	0,00	0,00	650.166,59
1.1.3.06.0001 - ATACADAO FERRAGISTA E HIDRAULICA	1.042,28	0,00	0,00	0,00	1.042,28
1.1.3.06.0005 - RAC BORRACHAS REINALDO CITADINI	2.131,50	0,00	0,00	0,00	2.131,50
1.1.3.06.0006 - IND DE PLASTICOS MIRASSOL LTDA	3.466,47	0,00	0,00	0,00	3.466,47
1.1.3.06.0008 - WHITE MARTINS GASES INDL LTDA	474,80	0,00	0,00	0,00	474,80
1.1.3.06.0015 - ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	460.242,46	0,00	0,00	0,00	460.242,46
1.1.3.06.0018 - NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A.	2.605,05	0,00	0,00	0,00	2.605,05
1.1.3.06.0024 - LAERTE SESARINI JUNIOR	64.300,00	0,00	0,00	0,00	64.300,00
1.1.3.06.0035 - CONFIANCA PINTURA ELETROSTATICA LTDA	3.323,50	0,00	0,00	0,00	3.323,50
1.1.3.06.0037 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RI	1.012,00	0,00	0,00	0,00	1.012,00
1.1.3.06.0038 - THERMAC CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	10.440,00	0,00	0,00	0,00	10.440,00
1.1.3.06.0039 - REICOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.746,00	0,00	0,00	0,00	2.746,00
1.1.3.06.0040 - SOLUCAO ADESIVOS E SELANTES LTDA	1.815,42	0,00	0,00	0,00	1.815,42
1.1.3.06.0044 - ISOMASTER IND E COM DE ISOLANTES TERM	440,00	0,00	0,00	0,00	440,00
1.1.3.06.0046 - COMPANHIA METALURGICA PRADA	96.127,11	0,00	0,00	0,00	96.127,11
1.1.3.07 - ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	0,00	43.435,54	0,00	43.435,54	43.435,54
1.1.3.07.0001 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS	0,00	43.435,54	0,00	43.435,54	43.435,54
1.1.3.09 - TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	2.277.846,85	42.945,51	42.945,51	0,00	2.277.846,85
1.1.3.09.0001 - IPI A RECUPERAR	2.277.846,85	0,00	0,00	0,00	2.277.846,85
1.1.3.09.0002 - ICMS A RECUPERAR	0,00	20.313,73	20.313,73	0,00	0,00
1.1.3.09.0008 - PIS A RECUPERAR	0,00	4.037,02	4.037,02	0,00	0,00
1.1.3.09.0009 - COFINS A RECUPERAR	0,00	18.594,76	18.594,76	0,00	0,00

2.580

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2018 a 30/06/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D E B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
1.1.5 - ESTOQUES	1.569.202,76	1.541.284,53	1.569.201,76	27.917,23 -	1.541.285,53
1.1.5.01 - MERCADORIAS PRODUTOS E INSUMOS	1.569.202,76	1.541.284,53	1.569.201,76	27.917,23 -	1.541.285,53
1.1.5.01.0001 - ESTOQUE PRODUTOS/MERCADORIAS/M.P.	1.569.201,76	1.541.284,53	1.569.201,76	27.917,23 -	1.541.284,53
1.1.5.01.0007 - AMOSTRA GRATIS	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	596.643,45	32.225,08	0,00	32.225,08	628.868,53
1.2.2 - OUTROS CRÉDITOS	596.643,45	32.225,08	0,00	32.225,08	628.868,53
1.2.2.04 - SÓCIO ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS	204.001,52	32.225,08	0,00	32.225,08	236.226,60
1.2.2.04.0001 - MARIA SUELENE ALVES PEDRO	122.650,21	4.087,97	0,00	4.087,97	126.738,18
1.2.2.04.0002 - WENISKLEY ALVES QUIXABEIRA	81.351,31	28.137,11	0,00	28.137,11	109.488,42
1.2.2.05 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	331.036,00	0,00	0,00	0,00	331.036,00
1.2.2.05.0001 - CONSORCIOS A INGRESSAR	331.036,00	0,00	0,00	0,00	331.036,00
1.2.2.06 - DEPÓSITOS JUDICIAIS	61.605,93	0,00	0,00	0,00	61.605,93
1.2.2.06.0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS - ITAU	58.638,86	0,00	0,00	0,00	58.638,86
1.2.2.06.0002 - DEPOSITOS JUDICIAIS - C.E.F.	2.967,07	0,00	0,00	0,00	2.967,07
1.3 - ATIVO PERMANENTE	3.985.406,80	0,00	0,00	0,00	3.985.406,80
1.3.2 - IMOBILIZADO	3.985.406,80	0,00	0,00	0,00	3.985.406,80
1.3.2.01 - IMÓVEIS	3.985.406,80	0,00	0,00	0,00	3.985.406,80
1.3.2.01.0001 - TERRENOS	3.985.406,80	0,00	0,00	0,00	3.985.406,80
1.3.2.02 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	22.034,00	0,00	0,00	0,00	22.034,00
1.3.2.02.0001 - MOVEIS E UTENSILIOS - OPERACIONAL	22.034,00	0,00	0,00	0,00	22.034,00
1.3.2.03 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.350.787,88	0,00	0,00	0,00	2.350.787,88
1.3.2.03.0001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.992.287,90	0,00	0,00	0,00	1.992.287,90
1.3.2.03.0002 - COMPUTADORES E PERIFERICOS	93.153,15	0,00	0,00	0,00	93.153,15
1.3.2.03.0003 - MAQUINAS E ACESSORIOS	265.346,83	0,00	0,00	0,00	265.346,83
1.3.2.04 - VEÍCULOS	1.095.109,07	0,00	0,00	0,00	1.095.109,07
1.3.2.04.0001 - VEICULOS - OPERACIONAL	1.095.109,07	0,00	0,00	0,00	1.095.109,07
1.3.2.09 - (-) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUSTÕES ACUM	3.467.931,05	0,00	0,00	0,00	3.467.931,05
1.3.2.09.0002 - (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIO	22.034,00 -	0,00	0,00	0,00	22.034,00 -
1.3.2.09.0008 - (-) DEPRECIACAO DE BENS	3.445.897,05 -	0,00	0,00	0,00	3.445.897,05 -



2.582

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2018 a 30/06/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
2 - PASSIVO	14.835.419,81	571.466,13	431.801,51	139.664,62 +	14.895.755,19
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	13.322.942,49	411.862,36	430.739,87	18.877,51	13.341.820,00
2.1.3 - FORNECEDORES	4.996.718,45	323.151,56	274.151,63	48.999,93 +	4.947.718,52
2.1.3.01 - FORNECEDORES NACIONAIS	4.996.718,45	323.151,56	274.151,63	48.999,93 +	4.947.718,52
2.1.3.01.0001 - CONSULTH SOLUÇÕES EM COBRANÇAS	3.536,38	0,00	439,38	439,38	3.975,76
2.1.3.01.0002 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	2.460,04	0,00	0,00	0,00	2.460,04
2.1.3.01.0003 - METALURGICA SUL AMERICANA IND.COM.LTD	2.088,00	0,00	0,00	0,00	2.088,00
2.1.3.01.0004 - POLIPLAS SELANTES E ADESIVOS LIMITADA	2.305,22	0,00	0,00	0,00	2.305,22
2.1.3.01.0005 - UNIVAR BRASIL LTDA	13.712,96	0,00	0,00	0,00	13.712,96
2.1.3.01.0006 - FERROORTE INDUSTRIAL LTDA	408.238,31	22.858,12	0,00	22.858,12 +	385.377,19
2.1.3.01.0008 - CENTER SOL COM E IND DE AQUECEDOR SO	9.030,00	0,00	0,00	0,00	9.030,00
2.1.3.01.0009 - COBRESUL METAIS LTDA	19.281,55	0,00	0,00	0,00	19.281,55
2.1.3.01.0010 - NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	4.081,93	0,00	0,00	0,00	4.081,93
2.1.3.01.0011 - AGUIA COMERCIO LTDA ME	2.785,43	100,00	0,00	100,00 +	2.686,43
2.1.3.01.0012 - SOPRANO FECHADURAS E FERRAGENS S.A.	37.161,04	43.813,00	29.040,00	14.773,00 +	22.368,04
2.1.3.01.0013 - ACO INOXDAVEL ARTEX LTDA	89.422,00	30.028,96	0,00	30.028,96 +	59.393,04
2.1.3.01.0014 - CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - F	2.440,59	0,00	0,00	0,00	2.440,59
2.1.3.01.0015 - CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.450,48	0,00	0,00	0,00	3.450,48
2.1.3.01.0016 - ALUMIPLAST COMERCIO DE METAIS LIMITAD	8.160,60	0,00	10.752,00	10.752,00	18.912,60
2.1.3.01.0017 - ALUMIPLAST COMERCIO DE METAIS LIMITAD	31.059,33	0,00	0,00	0,00	31.059,33
2.1.3.01.0018 - FORJISI FORJARIA E USINAGEM LTDA	290,40	0,00	0,00	0,00	290,40
2.1.3.01.0019 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL E COM	1.849,36	0,00	0,00	0,00	1.849,36
2.1.3.01.0020 - CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	42.757,41	7.806,31	8.352,69	546,38	43.303,79
2.1.3.01.0021 - TELEFONICA BRASIL S.A.	17.260,42	0,00	2.108,03	2.108,03	19.368,45
2.1.3.01.0022 - CTBC MULTIMEDIA DATA NET SA	3.077,93	0,00	0,00	0,00	3.077,93
2.1.3.01.0023 - ALGAR TELECOM S/A	686,70	686,70	686,71	0,01	686,71
2.1.3.01.0024 - PAPELARIA DINAMICA LTDA	2.940,61	0,00	294,29	294,29	3.234,90
2.1.3.01.0025 - G A SILVA & CIA LTDA	7.681,40	0,00	148,80	148,80	7.830,20
2.1.3.01.0026 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTOS RW1	741,03	0,00	0,00	0,00	741,03
2.1.3.01.0025 - ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	7.293,84	591,50	946,24	56,74	7.350,58
2.1.3.01.0030 - TC TRANSCARPAL TRANSPORTE RODOVIARI	2.109,74	6.100,00	6.204,15	104,15	2.213,89
2.1.3.01.0031 - RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDA	216,81	0,00	0,00	0,00	216,81
2.1.3.01.0033 - SERASA S.A	28,36	28,36	28,36	0,00	28,36
2.1.3.01.0034 - TOTVS S.A.	46.543,44	3.228,85	2.602,26	626,59 +	46.316,85
2.1.3.01.0035 - TBC SERVICOS	1.007,58	0,00	0,00	0,00	1.007,58
2.1.3.01.0036 - FORNECEDORES DIVERSOS	61.502,56	0,00	0,00	0,00	61.502,56
2.1.3.01.0037 - ITALBRAS COMERCIO REPRES LTDA	18.543,33	0,00	0,00	0,00	18.543,33
2.1.3.01.0038 - THR IND.COM.EMBALAGENS LTDA	3.927,30	0,00	1.702,00	1.702,00	5.629,30
2.1.3.01.0039 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	10.177,65	0,00	0,00	0,00	10.177,65
2.1.3.01.0040 - LUZTOL IND QUIMICA LTDA	29.021,66	0,00	0,00	0,00	29.021,66
2.1.3.01.0041 - AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	9.874,60	0,00	0,00	0,00	9.874,60
2.1.3.01.0042 - PNEUS VIA NOBRE LTDA	8.438,67	0,00	0,00	0,00	8.438,67
2.1.3.01.0043 - PERFINASA PERFILADOS E FERRO NSA LTDA	36.744,38	420,00	419,24	0,76 +	36.743,62
2.1.3.01.0044 - ALC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.750,95	0,00	0,00	0,00	24.750,95
2.1.3.01.0045 - VIENA AUTO POSTO LTDA	10.690,30	0,00	0,00	0,00	10.690,30
2.1.3.01.0046 - GERDAU AÇOS LONGOS SA	351.851,23	0,00	0,00	0,00	351.851,23
2.1.3.01.0047 - CLAUDIA DE PAULA GOMES	79.286,00	0,00	0,00	0,00	79.286,00
2.1.3.01.0048 - ATB INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS L	14.158,08	0,00	0,00	0,00	14.158,08
2.1.3.01.0049 - SOL INDUSTRIA DE PORTAS DE MADEIRA LTI	10.250,00	0,00	0,00	0,00	10.250,00
2.1.3.01.0050 - LD COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA	1.032.542,60	0,00	0,00	0,00	1.032.542,60
2.1.3.01.0051 - METALIS ALUMINUM IND.COM LTDA	65.465,40	0,00	0,00	0,00	65.465,40
2.1.3.01.0052 - VENEZA CELLULOSE IND.COM.EMBALAGENS	15.331,95	2.705,82	3.165,17	459,35	15.791,30
2.1.3.01.0053 - CARMEN APARECIDA VILLA - ME	968.402,40	0,00	0,00	0,00	968.402,40
2.1.3.01.0054 - GOIAS LUBRIFICANTES EIRELI - ME	6.165,44	0,00	548,00	548,00	6.713,44
2.1.3.01.0055 - IBELO INSTITUTO BELTRAME DA QUALIDADE	4.967,66	0,00	0,00	0,00	4.967,66
2.1.3.01.0056 - GRAFF COLOR IND.COM.ETIQUETAS EIRELI-	13.241,26	0,00	0,00	0,00	13.241,26
2.1.3.01.0057 - COSMOS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA	33.942,52	0,00	0,00	0,00	33.942,52
2.1.3.01.0058 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	20.803,65	1.792,37	1.922,93	130,56	20.934,21
2.1.3.01.0059 - LAMINACAO DE METAIS PALUISTA LTDA	11.930,14	0,00	0,00	0,00	11.930,14
2.1.3.01.0060 - INDUSTRIA DE PLASTICOS MIRASSOL LTDA	9.846,63	0,00	0,00	0,00	9.846,63

2.582

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2018 a 30/06/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
2.1.3.01.0061 - PARAPANEMA SIA	37.003,87	0,00	0,00	0,00	37.003,87
2.1.3.01.0062 - SOLVENTEX IND QUIMICA LTDA	118.448,18	0,00	0,00	0,00	118.448,18
2.1.3.01.0063 - HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTD	8.397,65	0,00	0,00	0,00	8.397,65
2.1.3.01.0064 - RSB PLASTICOS LTDA	1.976,40	0,00	2.344,44	2.344,44	4.320,84
2.1.3.01.0065 - METALURGICA SHILD LTDA	17.694,60	0,00	0,00	0,00	17.694,60
2.1.3.01.0067 - HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA	3.810,00	0,00	0,00	0,00	3.810,00
2.1.3.01.0068 - IMPERIAL COM DE PARAFUSOS, FERRAMENT	7.483,99	0,00	0,00	0,00	7.483,99
2.1.3.01.0070 - IPANEMA GRAFICA E EDITORA LTDA	4.440,00	0,00	0,00	0,00	4.440,00
2.1.3.01.0071 - NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.149,38	0,00	2.463,70	2.463,70	3.613,08
2.1.3.01.0072 - FUSAN METALURGICA INDUSTRIA E COMERC	6.134,52	0,00	0,00	0,00	6.134,52
2.1.3.01.0073 - LC DE MORAES FERRAMENTAS - ME	4.217,44	0,00	0,00	0,00	4.217,44
2.1.3.01.0074 - INCASOL IND.COM.DE AQUECEDOR SOLAR L'	4.904,41	0,00	0,00	0,00	4.904,41
2.1.3.01.0075 - EMBALAGENS DEPEL LTDA	5.956,52	0,00	0,00	0,00	5.956,52
2.1.3.01.0076 - COLORPLAC ETIQUETAS METALICAS LTDA	4.525,20	0,00	0,00	0,00	4.525,20
2.1.3.01.0077 - FRONTEC IND.COMONENTES FIXACAO LTD	2.117,07	0,00	0,00	0,00	2.117,07
2.1.3.01.0078 - UNIODONTO GOIANA COOPERATIVA DE TRA	5.101,35	0,00	0,00	0,00	5.101,35
2.1.3.01.0079 - PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	37.483,55	0,00	0,00	0,00	37.483,55
2.1.3.01.0080 - PUMER EQUIPAMENTOS LTDA - ME	945,00	0,00	0,00	0,00	945,00
2.1.3.01.0082 - DURANTE IMPORTADORA EXPORTADORA LT	3.229,20	0,00	0,00	0,00	3.229,20
2.1.3.01.0083 - FULL QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.077,15	0,00	0,00	0,00	1.077,15
2.1.3.01.0084 - JOVANI RAMOS PADILHA	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
2.1.3.01.0085 - INOX BRONZE LTDA	460,00	0,00	0,00	0,00	460,00
2.1.3.01.0086 - ALE COMERCIO DE GAS LTDA	315,00	0,00	0,00	0,00	315,00
2.1.3.01.0087 - EUROS REC.COM.DE MAQUINAS E ACESS.LTI	832,78	0,00	0,00	0,00	832,78
2.1.3.01.0088 - ITEC - INSTITUTO TEC.CONSTRUCAO CIVIL	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
2.1.3.01.0089 - VCJ INJETAVEIS PLASTICOS LTDA	6.924,20	0,00	0,00	0,00	6.924,20
2.1.3.01.0090 - CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE	1.781,93	1.342,00	1.342,00	0,00	1.781,93
2.1.3.01.0091 - TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTIC	3.110,34	0,00	0,00	0,00	3.110,34
2.1.3.01.0092 - AURORA MAT.PARA SOLDA E CORTE LTDA	677,45	0,00	0,00	0,00	677,45
2.1.3.01.0093 - TNT MERCURIO CARGAS E ENCOM.	237,58	0,00	0,00	0,00	237,58
2.1.3.01.0094 - SANDRA TEODORO GONCALVES ATHAIR	2.720,00	0,00	0,00	0,00	2.720,00
2.1.3.01.0096 - KLOWATS PECAS E ACESSORIOS AUTOMOT	789,92	207,00	207,00	0,00	789,92
2.1.3.01.0097 - ROMILDA BARRETO DE ALMEIDA	577,30	0,00	0,00	0,00	577,30
2.1.3.01.0098 - VITROMAX MIRASSOL ARTEFATOS DE FERRC	446,29	0,00	0,00	0,00	446,29
2.1.3.01.0099 - EXPRESSO GEOMETRIA E BATERIA LTDA	340,00	0,00	0,00	0,00	340,00
2.1.3.01.0100 - ENGECENTER EQUIPAMENTOS E SERV INDL	3.433,14	0,00	0,00	0,00	3.433,14
2.1.3.01.0101 - MG COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENT	437,67	0,00	0,00	0,00	437,67
2.1.3.01.0102 - COPEX AR SISTEMA DE AR CONDICIONADO I	1.390,00	0,00	0,00	0,00	1.390,00
2.1.3.01.0103 - ELETRO ANHANGUERA MATERIAIS ELETRICC	1.216,60	0,00	0,00	0,00	1.216,60
2.1.3.01.0104 - FERNANDES DA SILVA LTDA	640,00	0,00	0,00	0,00	640,00
2.1.3.01.0105 - LIDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	1.346,00	0,00	0,00	0,00	1.346,00
2.1.3.01.0106 - AGUA DIESEL CENTER LTDA	889,65	0,00	0,00	0,00	889,65
2.1.3.01.0107 - DAPP INOX PRDD SIDERURGICOS LTDA - ME	5.600,20	0,00	0,00	0,00	5.600,20
2.1.3.01.0109 - COMERCIAL DE TINTAS MJ LTDA - ME	390,00	0,00	0,00	0,00	390,00
2.1.3.01.0110 - UPTECH SOLUCOES LTDA	362,67	0,00	0,00	0,00	362,67
2.1.3.01.0111 - E.S.E. VOLTS RESISTENCIAS LTDA	3.110,00	0,00	0,00	0,00	3.110,00
2.1.3.01.0112 - M M MATERIAIS PICONSTRUCAO	915,69	0,00	0,00	0,00	915,69
2.1.3.01.0113 - IDEAL TRUCK LTDA	1.159,97	0,00	0,00	0,00	1.159,97
2.1.3.01.0114 - OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	792,00	0,00	0,00	0,00	792,00
2.1.3.01.0116 - VITOR BUONO LTDA	2.881,40	0,00	0,00	0,00	2.881,40
2.1.3.01.0118 - INTERSTEEL AÇOS METAIS LTDA	692,75	0,00	0,00	0,00	692,75
2.1.3.01.0119 - UP EXPRESS BRASIL LTDA	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
2.1.3.01.0120 - SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	1.262,54	0,00	0,00	0,00	1.262,54
2.1.3.01.0121 - GLOBAL SERVICOS LTDA	114,35	0,00	0,00	0,00	114,35
2.1.3.01.0122 - TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUICAO I	2.624,41	0,00	0,00	0,00	2.624,41
2.1.3.01.0123 - GLOBAL CENTRAL DE ESTAGIOS LTDA	620,59	0,00	0,00	0,00	620,59
2.1.3.01.0124 - SOLIDA TRANSPORTES LTDA	466,26	0,00	0,00	0,00	466,26
2.1.3.01.0125 - RAPIDO TRANSPAULO LTDA	2.008,12	0,00	0,00	0,00	2.008,12
2.1.3.01.0127 - ROCCIO SARAIVA E SOUSA LTDA - ME	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
2.1.3.01.0128 - ASA COMERCIO PRODUTOS LIMPEZA LTDA	3.903,47	0,00	0,00	0,00	3.903,47
2.1.3.01.0129 - HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTD	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
2.1.3.01.0131 - FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	3.966,48	0,00	0,00	0,00	3.966,48
2.1.3.01.0132 - HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00

2.583

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2018 a 30/06/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
2.1.3.01.0133 - MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA	1.826,65	0,00	0,00	0,00	1.826,65
2.1.3.01.0134 - SERRA DOURADA DIST.DE PECAS LTDA	418,04	0,00	0,00	0,00	418,04
2.1.3.01.0135 - SOLDA MIG COM E SERVICOS LTDA	735,00	0,00	0,00	0,00	735,00
2.1.3.01.0136 - MIRASOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	440,00	0,00	0,00	0,00	440,00
2.1.3.01.0137 - PSM SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI - MI	210,00	210,00	210,00	0,00	210,00
2.1.3.01.0138 - JR ROCHA E CIA LTDA	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00
2.1.3.01.0139 - SOL BATERIA E AUTO ELETRICA LTDA	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
2.1.3.01.0140 - JL TUBOS E CONEXOES LTDA	759,00	0,00	0,00	0,00	759,00
2.1.3.01.0141 - NACIONAL SUPRIMENTOS EIRELI	85,00	0,00	0,00	0,00	85,00
2.1.3.01.0142 - MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	224,00	0,00	0,00	0,00	224,00
2.1.3.01.0146 - ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULOS LTC	936,16	0,00	0,00	0,00	936,16
2.1.3.01.0147 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA - MAQUINAS	1.920,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
2.1.3.01.0148 - CFG RIO PRETO COMERCIO LTDA - EPP	1.124,00	0,00	0,00	0,00	1.124,00
2.1.3.01.0149 - LOK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00
2.1.3.01.0150 - EXPRESS REFORMA E COM.DE PNEUS LTDA	391,00	0,00	0,00	0,00	391,00
2.1.3.01.0151 - RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDA	2.368,74	0,00	0,00	0,00	2.368,74
2.1.3.01.0152 - BMT INDUSTRIA C M E E LTDA	4.840,44	0,00	0,00	0,00	4.840,44
2.1.2.01.0154 - POTENCIA COM.DE BORRACHAS LTDA	155,50	0,00	0,00	0,00	155,50
2.1.3.01.0155 - SAULO PERES DE CASTRO	1.560,00	0,00	0,00	0,00	1.560,00
2.1.3.01.0156 - GILBERTO SIQUEIRA GAMA	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
2.1.3.01.0157 - MARCOS ELIAS ARSUFFI - ME	94,00	0,00	0,00	0,00	94,00
2.1.3.01.0158 - FCR SERVICIO DE APOIO	252,74	0,00	0,00	0,00	252,74
2.1.3.01.0159 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PERFI	2.266,00	0,00	0,00	0,00	2.266,00
2.1.3.01.0160 - ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENT	2.900,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00
2.1.3.01.0161 - SOPRANO ELETRO METALURGICA E HIDRAULI	365.811,66	0,00	0,00	0,00	365.811,66
2.1.3.01.0162 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	2.670,74	0,00	0,00	0,00	2.670,74
2.1.3.01.0163 - MARCOS ELIAS ARSUFFI-ME	2.547,86	0,00	0,00	0,00	2.547,86
2.1.3.01.0164 - REINALDO APARECIDO CITADINI PORTO FELI	2.989,00	0,00	0,00	0,00	2.989,00
2.1.3.01.0166 - VIACAQ SAO LUIZ LTDA	488,04	0,00	0,00	0,00	488,04
2.1.3.01.0168 - SANEAMENTO DE GOIAS SA	88,80	0,00	325,54	325,54	412,34
2.1.3.01.0169 - ALGAR MULTIMEDIA S/A	6.445,39	1.690,50	0,00	1.690,50 +	4.754,89
2.1.3.01.0170 - EXPRESSO ALINHAMENTO LTDA - ME	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00
2.1.3.01.0171 - POLIDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	420,00	420,00	420,00	0,00	420,00
2.1.3.01.0173 - METALURGICA SCHILD LTDA	7.238,40	0,00	0,00	0,00	7.238,40
2.1.3.01.0174 - JESULINO E PARREIRA LTDA	800,00	0,00	498,00	498,00	1.298,00
2.1.3.01.0175 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	198.876,36	76.428,76	69.497,95	6.930,81 +	191.945,55
2.1.3.01.0179 - REICOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	185,00	0,00	0,00	0,00	185,00
2.1.3.01.0181 - CORONA BRASIL INDUSTRIA	1.549,39	0,00	0,00	0,00	1.549,39
2.1.3.01.0189 - NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.504,88	0,00	0,00	0,00	1.504,88
2.1.3.01.0194 - NOVA UNIAO INDUSTRIA DE TINTAS EIRELI - I	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00
2.1.3.01.0196 - MARDONIO CARGO EXPRESS TRANSPORTES	251,30	0,00	0,00	0,00	251,30
2.1.3.01.0200 - IMEXPORT-INDUSTRIA COMIMP E EXPORTAC	1,91	0,00	0,00	0,00	1,91
2.1.3.01.0201 - SOLUCAO ADESIVOS E SELANTES LTDA - EPI	3.961,24	0,00	0,00	0,00	3.961,24
2.1.3.01.0206 - METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTD	0,00	124,91	124,91	0,00	0,00
2.1.3.01.0210 - AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	8.401,14	18.392,22	18.392,22	0,00	8.401,14
2.1.3.01.0211 - CERISMAR SOARES SARAIVA - DONA ALICE	8.778,00	0,00	0,00	0,00	8.778,00
2.1.3.01.0212 - TAVARES SILVA & SILVA LTDA - EPP	235,20	0,00	0,00	0,00	235,20
2.1.3.01.0214 - ISOCENTER IND E C D I T EIRELI ME	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00
2.1.3.01.0215 - FRONTTEC INDUSTRIA DE COMPONENTES DE	1.286,93	0,00	0,00	0,00	1.286,93
2.1.3.01.0216 - AUTO POSTO OURO NEGRO LTDA	889,73	0,00	0,00	0,00	889,73
2.1.3.01.0217 - REFRIGERACAO DUFRIO COM E IMP LTDA	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
2.1.3.01.0218 - EMGN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	16.425,52	0,00	0,00	0,00	16.425,52
2.1.3.01.0219 - ACTIVAS PLASTICOS IND LTDA	8.852,50	0,00	0,00	0,00	8.852,50
2.1.3.01.0222 - REFRICENTRO REFRIGERACAO LTDA - EPP	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
2.1.3.01.0223 - TERRA DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTI	68,00	0,00	0,00	0,00	68,00
2.1.3.01.0224 - REDUTEP ACIONAMENTOS DE MAQ E EQUIP	18,00	0,00	0,00	0,00	18,00
2.1.3.01.0225 - FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00
2.1.3.01.0226 - PERFILADOS NARDI INDUSTRIA E COMERCIO	154.876,83	0,00	0,00	0,00	154.876,83
2.1.3.01.0227 - COMPANHIA METALURGICA PRADA	169.893,69	0,00	0,00	0,00	169.893,69
2.1.3.01.0228 - COMERCIO DE TINTAS MELO LTDA	720,00	0,00	0,00	0,00	720,00
2.1.3.01.0230 - LINEAGRO PROD AGROPECUARIOS LTDA	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00
2.1.3.01.0231 - JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS SA	646,00	0,00	0,00	0,00	646,00
2.1.3.01.0232 - DISK CLEAN PROD DE LIMPEZA EIRELI EPP	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00

2584

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2018 a 30/06/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
2.1.3.01.0233 - RAINHA DA BORRACHA LTDA	45,00	35,00	35,00	0,00	45,00
2.1.3.01.0234 - TWE CONTROL EQUIPAMENTOS DE CONTRO	5.560,00	0,00	0,00	0,00	5.560,00
2.1.3.01.0235 - BRASIL CROMOTACOGRAFOS COMERCIO E E	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00
2.1.3.01.0238 - SAO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTI	182,22	0,00	0,00	0,00	182,22
2.1.3.01.0240 - REDE EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E	1.593,00	284,50	284,50	0,00	1.593,00
2.1.3.01.0241 - INDUSTRIA E COM DE MAT ELÉTRICOS LTDA	28,00	0,00	0,00	0,00	28,00
2.1.3.01.0242 - GASMAC COML DE MAT CONSTRUCAO LTDA	159,15	0,00	113,00	113,00	272,15
2.1.3.01.0245 - TML LOGISTICA EIRELLI	0,00	0,00	1.100,42	1.100,42	1.100,42
2.1.3.01.0247 - GPTECH IND IMP E COM EIRELI	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.1.3.01.0248 - JOAO HENRIQUE DE SOUZA	420,00	0,00	0,00	0,00	420,00
2.1.3.01.0249 - AIRFLUX SIST DE FLUIDO LTDA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2.1.3.01.0250 - E.F DA ASSUNCAO PRETEGE EXTINTOR	645,00	0,00	0,00	0,00	645,00
2.1.3.01.0251 - HEITOR CARVALHO DE OLIVEIRA - EIRELI	48,82	0,00	0,00	0,00	48,82
2.1.3.01.0253 - R T P DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SIMILARE	284,00	0,00	0,00	0,00	284,00
2.1.3.01.0255 - CEBOLAO ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS P.	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00
2.1.3.01.0257 - RONALDO CEZAR VILELA	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00
2.1.3.01.0258 - AMMEX ISOLANTES TERMICOS E ACUST	2.289,79	0,00	0,00	0,00	2.289,79
2.1.3.01.0259 - CARTONAGEM PERIMETRAL IND COM LTDA	624,00	0,00	0,00	0,00	624,00
2.1.3.01.0261 - SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A	0,00	96.774,72	96.774,72	0,00	0,00
2.1.3.01.0264 - DINIZ VEDACOES IND LTDA	1.173,00	0,00	0,00	0,00	1.173,00
2.1.3.01.0266 - METALURGICA ROCHA LTDA	3.372,00	3.689,50	3.689,50	0,00	3.372,00
2.1.3.01.0269 - BORRACHAS ANHANGUERA LTDA ME	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00
2.1.3.01.0270 - SANTOS DUMONT COMP ELETRONICOS LTDA	44,00	0,00	0,00	0,00	44,00
2.1.3.01.0271 - ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	63,48	0,00	0,00	0,00	63,48
2.1.3.01.0272 - COE, COELHO E CIA LTDA	94,00	0,00	0,00	0,00	94,00
2.1.3.01.0273 - SECURISOFT DO BRASIL EIRELLI	649,86	424,98	0,00	424,98 +	424,98
2.1.3.01.0274 - C MALVES DISTRIBUICOES	230,00	0,00	0,00	0,00	230,00
2.1.3.01.0275 - ISOMASTER IND E COM. DE ISOLANTES	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.1.3.01.0276 - M S COMUNICAÇÃO VISUAL	0,00	0,00	150,00	150,00	150,00
2.1.3.01.0277 - SANTANA DIESEL LTDA	0,00	0,00	3.151,00	3.151,00	3.151,00
2.1.3.01.0278 - SAMEDH MULTI SAUDE ASSIST.TECNICA	0,00	2.967,48	2.967,48	0,00	0,00
2.1.3.01.0279 - E S E VOLTS RESISTENCIAS LTDA	255,00	0,00	0,00	0,00	255,00
2.1.3.01.0280 - REBOLIXAS COM DE ABRASIVOS	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00
2.1.4 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.024.919,82	44.538,30	81.088,87	36.550,57	4.061.470,39
2.1.4.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.024.919,82	44.538,30	81.088,87	36.550,57	4.061.470,39
2.1.4.01.0002 - ICMS A RECOLHER	1.804.322,09	20.313,73	48.092,19	27.776,46	1.832.100,55
2.1.4.01.0003 - ICMS S.T. A RECOLHER	334.899,47	0,00	0,00	0,00	334.899,47
2.1.4.01.0005 - CSLL A RECOLHER	297.090,40	0,00	0,00	0,00	297.090,40
2.1.4.01.0006 - IRPJ A RECOLHER	747.557,13	0,00	0,00	0,00	747.557,13
2.1.4.01.0008 - IRRF A RECOLHER	8.967,67	0,00	0,00	0,00	8.967,67
2.1.4.01.0009 - PIS A RECOLHER	294.142,92	4.037,02	5.653,67	1.616,05	295.759,57
2.1.4.01.0010 - COFINS A RECOLHER	536.574,27	18.594,76	26.041,15	7.446,39	544.020,66
2.1.4.01.0012 - IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER	0,00	126,92	126,92	0,00	0,00
2.1.4.01.0013 - PROTEGE GOIAS A RECOLHER	1.465,67	1.465,67	1.174,94	290,93 +	1.174,94
2.1.5 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	4.301.304,22	44.172,50	75.496,37	31.326,87	4.332.631,09
2.1.5.01 - OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	762.769,89	42.643,01	49.650,73	7.007,72	769.776,72
2.1.5.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	27.429,90	36.098,25	39.692,70	3.534,45	30.964,35
2.1.5.01.0002 - PRÓ-LABORE A PAGAR	49.399,27	4.512,32	4.512,32	0,00	49.399,27
2.1.5.01.0004 - RESCISÕES / ACORDOS A PAGAR	640.360,56	0,00	0,00	0,00	640.360,56
2.1.5.01.0005 - 13º SALÁRIO A PAGAR	10.842,33	0,00	3.400,24	3.400,24	14.242,57
2.1.5.01.0006 - FÉRIAS A PAGAR	34.736,94	2.072,44	2.145,47	73,03	34.809,97
2.1.5.02 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	3.538.535,22	1.529,49	25.845,64	24.319,15	3.562.854,37
2.1.5.02.0001 - INSS A RECOLHER	3.172.356,10	0,00	21.981,66	21.981,66	3.194.337,76
2.1.5.02.0002 - FGTS A RECOLHER	362.401,61	19,08	3.024,56	3.005,48	365.407,09
2.1.5.02.0003 - IRRF S/ SALÁRIOS A RECOLHER	2.940,60	673,50	842,42	168,92	3.109,52
2.1.5.02.0004 - CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	836,91	806,91	0,00	836,91 -	0,00

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

2.585

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2018 a 30/06/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CREDITO	Saldo Período	Saldo Final
2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.141.848,46	0,00	1.061,64	1.061,64	3.142.910,10
2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.091.899,26	0,00	1.061,64	1.061,64	3.092.960,90
2.2.1.03 - FINANCIAMENTOS NACIONAIS	3.091.899,26	0,00	1.061,64	1.061,64	3.092.960,90
2.2.1.03.0001 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.961.026,52	0,00	0,00	0,00	2.961.026,52
2.2.1.03.0002 - OBRIGAÇÕES COM CONSÓRCIOS A PAGAR	58.336,58	0,00	0,00	0,00	58.336,58
2.2.1.03.0005 - BANCOS CONTA GARANTIDA	72.536,16	0,00	1.061,64	1.061,64	73.597,80
2.2.4 - PARCELAMENTOS E ADITAMENTOS	49.949,20	0,00	0,00	0,00	49.949,20
2.2.4.01 - PARCELAMENTOS ESTADUAIS	49.949,20	0,00	0,00	0,00	49.949,20
2.2.4.01.0001 - PARCELAMENTO SEFAZ NR.2742900	108.252,88	0,00	0,00	0,00	108.252,88
2.2.4.01.0002 - (-) JUROS PARC. SEFAZ NR.2742900	58.303,68 +	0,00	0,00	0,00	58.303,68 -
2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.629.371,14 +	159.603,77	0,00	159.603,77 +	1.788.974,91 +
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL	708.000,00	0,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO	708.000,00	0,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.1.01.0001 - CAPITAL INTEGRALIZADO	708.000,00	0,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.337.371,14 +	159.603,77	0,00	159.603,77 +	2.496.974,91 +
2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.337.371,14 +	159.603,77	0,00	159.603,77 +	2.496.974,91 +
2.4.3.01.0001 - LUCROS ACUMULADOS	1.750.370,02	0,00	0,00	0,00	1.750.370,02
2.4.3.01.0002 - (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.659.663,23 +	0,00	0,00	0,00	1.659.663,23 +
2.4.3.01.0004 - (-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO EM CURSO	2.428.077,93	159.603,77	0,00	159.603,77	2.587.681,70



Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

2.586
 SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/06/2018 a 30/06/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
3 - DESPESAS	0,00	3.598.107,36	3.598.107,36	0,00	0,00
3.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	189.713,38	189.713,38	0,00	0,00
3.1.1 - DESPESAS COM VENDAS	0,00	141.460,32	141.460,32	0,00	0,00
3.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	78.032,29	78.032,29	0,00	0,00
3.1.1.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	38.778,10	38.778,10	0,00	0,00
3.1.1.01.0002 - PRÓ-LABORE	0,00	5.645,80	5.645,80	0,00	0,00
3.1.1.01.0003 - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES	0,00	1.318,15	1.318,15	0,00	0,00
3.1.1.01.0004 - 13º SALÁRIO	0,00	3.400,24	3.400,24	0,00	0,00
3.1.1.01.0006 - FÉRIAS	0,00	2.400,79	2.400,79	0,00	0,00
3.1.1.01.0006 - INSS	0,00	17.507,35	17.507,35	0,00	0,00
3.1.1.01.0007 - FGTS	0,00	3.024,56	3.024,56	0,00	0,00
3.1.1.01.0010 - LANCHES E REFEIÇÕES	0,00	4.419,00	4.419,00	0,00	0,00
3.1.1.01.0011 - VALE TRANSPORTE	0,00	1.538,30	1.538,30	0,00	0,00
3.1.1.02 - COMISSÕES SOBRE VENDAS	0,00	7.715,53	7.715,53	0,00	0,00
3.1.1.02.0001 - COMISSÕES	0,00	7.715,53	7.715,53	0,00	0,00
3.1.1.04 - DESPESAS COM ENTREGA	0,00	7.033,57	7.033,57	0,00	0,00
3.1.1.04.0002 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	1.348,00	1.348,00	0,00	0,00
3.1.1.04.0003 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	5.685,57	5.685,57	0,00	0,00
3.1.1.05 - DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	0,00	9.957,60	9.957,60	0,00	0,00
3.1.1.05.0001 - VIAGENS E ESTADIAS	0,00	2.537,59	2.537,59	0,00	0,00
3.1.1.05.0005 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	7.420,01	7.420,01	0,00	0,00
3.1.1.06 - DESPESAS GERAIS	0,00	38.721,33	38.721,33	0,00	0,00
3.1.1.06.0001 - ALUGUÉIS	0,00	750,00	750,00	0,00	0,00
3.1.1.06.0002 - MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00	2.028,40	2.028,40	0,00	0,00
3.1.1.06.0006 - SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	13.863,49	13.863,49	0,00	0,00
3.1.1.06.0007 - SEGUROS	0,00	1.062,86	1.062,86	0,00	0,00
3.1.1.06.0008 - DESPESAS CARTORÁRIAS	0,00	22,72	22,72	0,00	0,00
3.1.1.06.0010 - ENERGIA ELÉTRICA	0,00	88,58	88,58	0,00	0,00
3.1.1.06.0011 - ÁGUA E ESGOTO	0,00	352,06	352,06	0,00	0,00
3.1.1.06.0013 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	7.270,00	7.270,00	0,00	0,00
3.1.1.06.0015 - MATERIAIS PARA USO E/OU CONSUMO	0,00	623,28	623,28	0,00	0,00
3.1.1.06.0017 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
3.1.1.06.0018 - TRANSITÓRIA IMPORTAÇÃO 1949/2949	0,00	7.174,80	7.174,80	0,00	0,00
3.1.1.06.0020 - ANUIDADES CREA	0,00	465,14	465,14	0,00	0,00
3.1.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	48.253,06	48.253,06	0,00	0,00
3.1.2.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	10.018,80	10.018,80	0,00	0,00
3.1.2.01.0008 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	2.967,48	2.967,48	0,00	0,00
3.1.2.01.0012 - CUSTA JUDICIAIS	0,00	7.051,32	7.051,32	0,00	0,00
3.1.2.02 - ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	210,00	210,00	0,00	0,00
3.1.2.02.0002 - ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00	210,00	210,00	0,00	0,00
3.1.2.03 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	7.268,31	7.268,31	0,00	0,00
3.1.2.03.0004 - IPVA	0,00	3.365,47	3.365,47	0,00	0,00
3.1.2.03.0005 - TAXAS DIVERSAS	0,00	743,50	743,50	0,00	0,00
3.1.2.03.0008 - PROTEGE GOIAS	0,00	3.159,34	3.159,34	0,00	0,00
3.1.2.04 - DESPESAS GERAIS	0,00	11.249,68	11.249,68	0,00	0,00
3.1.2.04.0003 - TELEFONIA E INTERNET	0,00	2.762,74	2.762,74	0,00	0,00
3.1.2.04.0006 - MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	164,29	164,29	0,00	0,00
3.1.2.04.0009 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	0,00	5.315,92	5.315,92	0,00	0,00
3.1.2.04.0014 - MATERIAL PARA USO E/OU CONSUMO	0,00	2.415,41	2.415,41	0,00	0,00
3.1.2.04.0017 - TAXAS SINDICAIS	0,00	561,32	561,32	0,00	0,00



Contabilidade Geral
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

BALANCETE ANALÍTICO
01/06/2018 a 30/06/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
3.1.2.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	19.506,27	19.506,27	0,00	0,00
3.1.2.05.0005 - JUROS/MULTAS DE MORA	0,00	276,46	276,46	0,00	0,00
3.1.2.05.0006 - DESPESAS BANCARIAS	0,00	1.061,64	1.061,64	0,00	0,00
3.1.2.05.0008 - JUROS S/ DESCONTO DE DUPL.	0,00	18.168,17	18.168,17	0,00	0,00
3.3 - CUSTOS	0,00	3.408.393,98	3.408.393,98	0,00	0,00
3.3.1 - CUSTOS DE PRODUCAO	0,00	3.408.393,98	3.408.393,98	0,00	0,00
3.3.1.01 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	61.610,99	61.610,99	0,00	0,00
3.3.1.01.0006 - ENERGIA ELETRICA	0,00	8.352,89	8.352,89	0,00	0,00
3.3.1.01.0007 - (-) ICMS S/ COMPRAS	0,00	20.313,73	20.313,73	0,00	0,00
3.3.1.01.0013 - (-) DEVOLUCAO DE COMPRAS	0,00	2.359,98	2.359,98	0,00	0,00
3.3.1.01.0016 - (-) PIS LEI 10.637/02	0,00	4.037,02	4.037,02	0,00	0,00
3.3.1.01.0016 - (-) COFINS LEI 10.883/03	0,00	18.694,76	18.694,76	0,00	0,00
3.3.1.01.0017 - FRETES E CARRETOS	0,00	7.952,81	7.952,81	0,00	0,00
3.3.1.02 - CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	3.346.782,99	3.346.782,99	0,00	0,00
3.3.1.02.0001 - ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	0,00	1.669.201,76	1.669.201,76	0,00	0,00
3.3.1.02.0003 - COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO	0,00	236.296,70	236.296,70	0,00	0,00
3.3.1.02.0025 - (-) ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	0,00	1.541.284,53	1.541.284,53	0,00	0,00

2.587
Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHIEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

2.588

Contabilidade Geral
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
01/08/2018 a 30/06/2018

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
4 - RECEITAS	0,00	424.453,07	424.453,07	0,00	0,00
4.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	424.453,07	424.453,07	0,00	0,00
4.1.1 - RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	342.538,10	342.538,10	0,00	0,00
4.1.1.01 - RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PROD E MERC	0,00	342.538,10	342.538,10	0,00	0,00
4.1.1.01.0001 - VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	0,00	342.538,10	342.538,10	0,00	0,00
4.1.2 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	81.914,97	81.914,97	0,00	0,00
4.1.2.01 - (-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	0,00	2.127,96	2.127,96	0,00	0,00
4.1.2.01.0001 - (-) DEV VENDAS DE PRODUTOS	0,00	2.127,96	2.127,96	0,00	0,00
4.1.2.03 - (-) IMPOSTOS INCIDENTES S VEN E SERVIÇO	0,00	79.787,01	79.787,01	0,00	0,00
4.1.2.03.0002 - (-) ICMS S/ VENDAS	0,00	48.092,19	48.092,19	0,00	0,00
4.1.2.03.0003 - (-) COFINS S/ VENDAS	0,00	26.041,15	26.041,15	0,00	0,00
4.1.2.03.0004 - (-) PIS S/ VENDAS	0,00	5.653,67	5.653,67	0,00	0,00

REG. JUNTA COMERCIAL: 52600289001 EM 02/04/1991
APARECIDA DE GOIÂNIA, 30 de JUNHO de 2018



MARIA SUELENE ALVES PEDRO
SÓCIO ADMINISTRADOR



SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Contador(a) CRC 8935

SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Rua T.29 N.º. 1142, Salas 101,102 - Setor Bueno
CEP 74.215-050 - Goiânia-GO - Fone: 3095-3166
Contador CRC-GO 8935 - CPF 278.317.871-00

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

2.589

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 JANEIRO DE 2018 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52500288601 EM 02/04/1991

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		
VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	222.051,18	
VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	150,00	
RECEITAS	222.201,18	222.201,18
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		
(-) DEV. VENDAS DE PRODUTOS	(4.845,35)	
(-) ICMS S/ VENDAS	(22.105,95)	
(-) COFINS S/ VENDAS	(16.887,29)	
(-) PIS S/ VENDAS	(3.686,32)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(47.504,91)	174.696,27
(-) CMV		
COMPRA DE MATERIA PRIMA A PRAZO	(143.357,81)	
ENERGIA ELÉTRICA	(8.915,30)	
(-) ICMS S/ COMPRAS	10.770,32	
(-) PIS LEI 10.637/02	2.476,16	
(-) COFINS LEI 10.883/03	11.406,32	
FRETES E CARRETOS	(1.866,85)	
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	(1.568.820,30)	
(-) ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	1.541.254,13	
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(157.054,33)	17.641,94
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(34.188,32)	
PRO-LABORE	(5.645,80)	
FÉRIAS	(1.948,68)	
INSS	(16.058,57)	
FGTS	(2.865,51)	
VALE TRANSPORTE	(1.662,87)	
COMISSÕES	(6.574,69)	
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	(2.539,00)	
FRETES E CARRETOS	(868,83)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(420,00)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(1.399,92)	
VIAGENS E ESTÁDIAS	(2.000,00)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(100,00)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(76.369,99)	(58.728,05)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
ALUGUÉIS	(750,00)	
MANUTENÇÃO E REPAROS	(6.206,61)	
TELEFONE	(3.219,38)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(500,00)	
DESPESAS CARTORÁRIAS	(30,00)	
ENERGIA ELÉTRICA	(398,60)	
ÁGUA E ESGOTO	(12,64)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(200,00)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(4.685,00)	
MATERIAIS PARA USO E/OU CONSUMO	(939,78)	
ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	(1.000,00)	
TRANSITÓRIA IMPORTAÇÃO 1949/2949	(3.822,71)	
ANUIDADES CREA	(801,90)	
LANCHES E REFEIÇÕES	(1.694,65)	
CUSTA JUDICIAIS	(3.750,00)	
1/3 FÉRIAS	(649,56)	
IPTU	(402,79)	
TAXAS DIVERSAS	(291,26)	
PROTEGE GOIAS	(116,64)	



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

Contabilidade Geral
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

2-590

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
JANEIRO DE 2018 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
TELEFONIA E INTERNET	(4.911,77)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(71,30)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(177,74)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(380,00)	
MATERIAL PARA USO E/OU CONSUMO	(305,00)	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	(5.000,00)	
TAXAS SINDICAIS	(60,00)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(40.457,39)	(99.185,44)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS/MULTAS DE MORA	(365,65)	
DESPESAS BANCARIAS	(966,30)	
JUROS S/ DESCONTO DE DUPL.	(9.545,60)	
RESULTADO FINANCEIRO	(10.867,55)	(110.052,99)
PREJUÍZO	(R\$ 110.052,99)	

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 31 de Janeiro de 2018

MARIA SUELENE ALVES PEDRO
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34

SERGIO ALVES CARNEIRO
Contador(a) CRC: 8935

SERGIO ALVES CARNEIRO
Rua T-29 N.º 1142, Salas 101/102 - Setor Bueno
CEP 74.215-050 - Goiânia-GO - Fone: 3095-3168
Contador CRC-GO 8935 - CPF 278.317.871-00

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 2

roundcube (2480x3437)

09/08/2018

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

2-591

http://pbadvogados.com.br:2095/cpsess6018140665/3rdparty/roundcube/?task=mail&frame=1&mbx=INBOX&uid=3410&part=7&action...

Contabilidade Geral SETEC CONTABILIDADE
 ACONÓBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.184/0001-01

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 FEVEREIRO DE 2018 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		
VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	353.839,77	
VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	465,50	
RECEITAS	354.305,27	354.305,27
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		
(-) DEV. VENDAS DE PRODUTOS	(4.375,50)	
(-) ICMS S/ VENDAS	(41.152,51)	
(-) COFINS S/ VENDAS	(26.927,20)	
(-) PIS S/ VENDAS	(5.848,04)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(78.301,25)	276.004,02
(-) CMV		
COMPRA DE MATERIA PRIMA A PRAZO	(315.001,05)	
ENERGIA ELÉTRICA	(16.125,41)	
(-) ICMS S/ COMPRAS	30.478,75	
(-) PIS LEI 10.637/02	5.549,88	
(-) COFINS LEI 10.669/03	25.553,09	
FRETES E CARRETOS	(2.373,43)	
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	(1.541.254,13)	
(-) ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	1.583.712,96	
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(229.449,85)	46.554,37
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(34.970,11)	
PRÓ-LABORE	(5.645,80)	
13º SALÁRIO	(115,89)	
FÉRIAS	(3.384,93)	
INSS	(16.903,07)	
FGTS	(3.290,88)	
VALE TRANSPORTE	(2.885,29)	
COMISSÕES	(719,00)	
FRETES E CARRETOS	(476,33)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(1.065,75)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(5.910,01)	
VIAGENS E ESTADIAS	(10.714,00)	
REFEIÇÕES	504,00	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(2.214,00)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(87.791,06)	(41.236,69)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
ALUGUÉIS	(750,00)	
MANUTENÇÃO E REPAROS	(872,28)	
TELEFONE	(2.722,75)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(7.078,41)	
SEGUROS	(606,11)	
DESPESAS CARTORÁRIAS	(10,51)	
ENERGIA ELÉTRICA	(6.793,89)	
ÁGUA E ESGOTO	(737,55)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(4.685,00)	
TRANSITÓRIA IMPORTAÇÃO 1949/2949	(38.330,55)	
ANUIDADES CREA	(474,44)	
13º SALÁRIO	(100,00)	
INDENIZAÇÕES E AVISO PREVIO	(324,48)	
LANCHES E REFEIÇÕES	(10.061,69)	
CUSTA JUDICIAIS	(5.400,43)	
13 FÉRIAS	(1.128,31)	
IPTU	(185,65)	
TAXAS DIVERSAS	(893,62)	

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

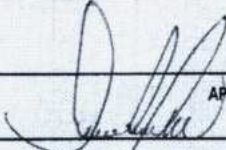
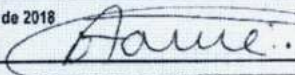
2.592

Contabilidade Geral SETEC CONTABILIDADE
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
FEVEREIRO DE 2018 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
PROTEGE GOIAS	(473,54)	
TELEFONIA E INTERNET	(6.414,39)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(13,21)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA	(8.970,47)	
DESPESAS CARTORARIAS	(21,87)	
MATERIAL PARA USO E/OU CONSUMO	(1.310,70)	
ASSISTÊNCIA JURIDICA	(5.000,00)	
ASSISTENCIA MEDICA	(36,80)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(103.456,65)	(144.693,34)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
JURISMULTAS DE MORA	(63,96)	
DESPESAS BANCARIAS	(1.906,18)	
I.O.F.	(0,03)	
JUROS S/ DESCONTO DE DUPL.	(18.719,74)	
RESULTADO FINANCEIRO	(18.689,91)	(163.383,25)
(*-) OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACI		
AMOSTRA GRATIS	1,00	
JURIS ATIVOS (OUTROS)	900,54	
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IR E CSLL	901,54	(162.481,71)
PREJUÍZO	(R\$ 162.481,71)	

APARECIDA DE GOIANIA - GO, 28 de fevereiro de 2018

 MARIA SUELENE ALVES PEDRO SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34	 SERGIO ALVES CARNEIRO Contador(a) CRC: 8935
--	---

SERGIO ALVES CARNEIRO
Rua T. 29 N. 1152, Salas 101/102 - Setor Bueno
CEP 74.215-050 - Goiânia-GO - Fone: 3095-3166
Contador CRC-GO 8935 - CPF 278.317.871-08

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Folha 2

roundcube (2480x3437) 06/08/2018

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

2.593

Contabilidade Geral SETEC CONTABILIDADE
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 MARÇO DE 2018 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		
VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	357.032,29	
VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	980,00	
RECEITAS	358.012,29	358.012,29
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		
(-) DEV. VENDAS DE PRODUTOS	(726,55)	
(-) ICMS S/ VENDAS	(50.911,69)	
(-) COFINS S/ VENDAS	(27.395,26)	
(-) PIS S/ VENDAS	(5.947,65)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(84.983,15)	273.029,14
(-) CMV		
(-) ICMS S/ COMPRAS	16.963,80	
(-) PIS LEI 10.637/02	3.932,13	
(-) COFINS LEI 10.883/03	18.111,62	
FRETES E CARRETOS	(1.500,46)	
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	(1.583.712,05)	
COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO	(236.031,77)	
(-) ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	1.544.350,36	
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(237.916,96)	35.112,16
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
13º SALÁRIO	(6.222,88)	
FGTS	(300,48)	
COMISSÕES	(2.604,89)	
FRETES E CARRETOS	(115,00)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(120,00)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(2.400,01)	
VIAGENS E ESTÁCIAS	(6.136,00)	
VIAGENS AERÉAS	(465,36)	
REFEIÇÕES	478,00	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(17.889,34)	17.222,82
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
MANUTENÇÃO E REPAROS	(4.626,75)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.930,00)	
DESPESAS CARTORÁRIAS	(126,80)	
EXAMES MECÂNICOS	(80,00)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.469,01)	
ÁGUA E ESGOTO	(270,05)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(4.686,00)	
MATERIAIS PARA USO E/OU CONSUMO	(1.049,50)	
AJUDA DE CUSTOS	(240,00)	
ANUIDADES CREA	(465,14)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(33.126,88)	
PRÓ-LABORE	(5.845,80)	
13º SALÁRIO	(2.801,58)	
FÉRIAS	(481,68)	
INSS	4.411,01	
FGTS	(2.939,31)	
VALE TRANSPORTE	(2.747,60)	
LANCHES E REFEIÇÕES	(3.876,24)	
CUSTA JUDICIAIS	(7.297,56)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(750,00)	
TAXAS DIVERSAS	(1.772,77)	
PROTEGE GOIAS	(1.286,07)	
TELEFONIA E INTERNET	(4.782,65)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(11,85)	



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

2.594

Contabilidade Geral
ACONÓBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01
SETEC CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
MARÇO DE 2018 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(118,15)	
DESPESAS CARTORARIAS	(963,96)	
MATERIAL PARA USO E/OU CONSUMO	(4.321,67)	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	(10.000,00)	
TAXAS SINDICAIS	(190,00)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(93.641,01)	(76.418,19)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS/MULTAS DE MORA	(205,53)	
DESPESAS BANCARIAS	(1.644,71)	
JUROS S/ DESCONTO DE DUPL	(22.314,35)	
RESULTADO FINANCEIRO	(24.164,59)	(100.582,78)
PREJUÍZO	(R\$ 100.582,78)	


MARIA SUELENE ALVES PEDRO
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34


SERGIO ALVES CARNEIRO
Contador(a) CRC: 8935
SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Rua T-29 N.º 1142, Salas 101/102 - Setor Bueno
CEP 74.215-050 - Goiânia-GO - Fone: 3095-3166
Contador CRC-GO 8935 - CPF 273.000.000-00

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

2-595

Contabilidade Geral
 ACONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 ABRIL DE 2018 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		
VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	228.193,42	
RECEITAS	228.193,42	228.193,42
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		
(-) DEV. VENDAS DE PRODUTOS	(2.358,33)	
(-) ICMS S/ VENDAS	(26.924,49)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(32.322,82)	195.870,60
(-) CMV		
COMPRA DE MATERIA PRIMA A PRAZO	(178.582,74)	
ENERGIA ELÉTRICA	(18.262,81)	
(-) ICMS S/ COMPRAS	21.070,02	
FRETES E CARRETOS	(1.178,23)	
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	(1.544.350,36)	
(-) ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	1.547.399,70	
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(173.898,42)	21.972,18
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
VALE TRANSPORTE	(2.714,71)	
COMISSÕES	(5.111,37)	
FRETES E CARRETOS	(1.224,55)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(540,00)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(1.817,00)	
VIAGENS E ESTADIAS	(6.370,40)	
REFEIÇÕES	504,00	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(17.274,03)	4.698,15
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
MANUTENÇÃO E REPAROS	(9.489,58)	
TELEFONE	(2.294,03)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(5.277,50)	
DESPESAS CARTORARIAS	(276,53)	
EXAMES MÉDICOS	(580,00)	
ÁGUA E ESGOTO	(1.328,81)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(161,10)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(5.989,39)	
MATERIAIS PARA USO E/OU CONSUMO	(1.828,55)	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	(8.756,87)	
TRANSITÓRIA IMPORTAÇÃO 1949/2949	(9.436,91)	
ANUIDADES CREA	(405,14)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(34.037,27)	
PRÓ-LABORE	(5.645,80)	
13º SALÁRIO	(2.742,95)	
FÉRIAS	(2.916,65)	
INSS	(12.160,68)	
FGTS	(2.790,84)	
LANCHES E REFEIÇÕES	(4.003,75)	
CUSTA JUDICIAIS	(266,50)	
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(750,00)	
TAXAS DIVERSAS	(813,48)	
PROTEGE GOIÁS	(1.884,42)	
TELEFONIA E INTERNET	(2.418,95)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(64,40)	
SEGUROS	(1.062,86)	
MATERIAL PARA USO E/OU CONSUMO	(1.200,00)	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	(5.000,00)	



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

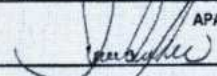
2.596

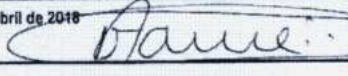
Contabilidade Geral SETEC CONTABILIDADE
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
ABRIL DE 2018 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(124.068,84)	(119.370,69)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS/MULTAS DE MORA	(29,20)	
DESPESAS BANCARIAS	(1.435,47)	
JUROS S/ DESCONTO DE DUPL.	(20.002,30)	
RESULTADO FINANCEIRO	(21.466,97)	(140.837,66)
(+/-) OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACI		
JUROS ATIVOS [OUTROS]	(914,50)	
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IR E CSLL	(914,50)	(141.752,16)
PREJUÍZO	(R\$ 141.752,16)	

APARECIDA DE GOIANIA - GO, 30 de abril de 2018


MARIA SUELENE ALVES PEDRO
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34


SERGIO ALVES CARNEIRO
Contador(a) CRC: 8935

SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Rua T.29 N.º 1142, Salas 101/102 - Setor Bueno
CEP 74.215-050 - Goiânia-GO - Fone: 3095-3166
Contador CRC-GO 8935 - CPF 278.227.871-09

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

Contabilidade Geral
 AÇOMOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE
 2.597

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 MAIO DE 2018 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		
VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	167.052,58	
VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	272,20	
RECEITAS	167.324,78	167.324,76
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
(-) ICMS S/ VENDAS	(17.844,61)	
(-) COFINS S/ VENDAS	(12.944,73)	
(-) PIS S/ VENDAS	(2.810,37)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(33.599,71)	133.725,05
(-) CMV -		
ENERGIA ELETRICA	(7.806,31)	
(-) ICMS S/ COMPRAS	15.025,20	
(-) DEVOLUCAO DE COMPRAS	370,00	
(-) PIS LEI 10.637/02	2.644,95	
(-) COFINS LEI 10.883/03	12.182,79	
FRETES E CARRETOS	(1.574,45)	
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	(1.547.369,70)	
(-) ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	1.569.201,76	
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	42.644,24	176.369,29
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(39.748,66)	
PRÓ-LABORE	(5.645,80)	
INSS	(16.110,89)	
FGTS	(2.740,82)	
VALE TRANSPORTE	(883,08)	
COMISSÕES	(21.442,18)	
FRETES E CARRETOS	(907,71)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(105,00)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(500,00)	
VIAGENS E ESTADIAS	(3.120,00)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(700,02)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(91.964,16)	84.405,13
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
ALUGUÉIS	(580,00)	
MANUTENÇÃO E REPAROS	(5.785,26)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(29,95)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(14.077,40)	
SEGUROS	(1.082,86)	
DESPESAS CARTORÁRIAS	(11,36)	
ENERGIA ELETRICA	(9.191,98)	
AGUA E ESGOTO	(54,56)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(5.710,08)	
MATERIAIS PARA USO E/OU CONSUMO	(9.500,61)	
ASSISTENCIA JURIDICA	(5.000,00)	
TRANSITORIA IMPORTACAO 1949/2949	(499,55)	
ANUIDADES CREA	(465,14)	
PRÓ-LABORE	(2.666,50)	
LANCHES E REFEIÇÕES	(6.543,65)	
CUSTA JUDICIAIS	(600,00)	
ALUGUÉIS DE IMOVEIS	(750,00)	
IPPU	(1.443,09)	
TAXAS DIVERSAS	(1.080,21)	
PROTEGE GOIAS	(1.465,87)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.092,47)	
TELEFONIA E INTERNET	(9.058,79)	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

2.598

Contabilidade Geral
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
MAIO DE 2018 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA	(6.495,22)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(178,84)	
DESPESAS CARTORÁRIAS	(407,42)	
MATERIAL PARA USO E/OU CONSUMO	(2.194,83)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(86.925,66)	(2.520,53)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
JUROS/MULTAS DE MORA	(298,14)	
DESPESAS BANCARIAS	(2.018,78)	
JUROS S/ DESCONTO DE DUPL.	(11.984,76)	
RESULTADO FINANCEIRO	(14.301,68)	(16.822,21)
(+/-) OUTRAS RECEITAS / DESPESAS OPERACI		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	4.504,15	
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO DO IR E CSLL	4.504,15	(12.318,06)
PREJUÍZO	(R\$ 12.318,06)	

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 31 de maio de 2018

MARIA SUELENE ALVES PEDRO
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34

SERGIO ALVES CARNEIRO
Contador CRC-GO: 8935
SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Rua T.29 N°. 1142, Salas 101/102 - Setor Bueno
CEP 74.215.050 - Goiânia-GO - Fone: 3095-3166
Contador CRC-GO 8935 - CPF 278.317.871-00

2.599

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ:26.930.164/0001-01 NIRE:52600288601 em 02/04/1991

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE JANEIRO DE 2018 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	<u>10.478.937,96</u>	=	0,81
PASSIVO CIRCULANTE	<u>13.009.915,52</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 1,23 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	<u>8.937.683,83</u>	=	0,69
PASSIVO CIRCULANTE	<u>13.009.915,52</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 1,05 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice de liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	<u>10.478.937,96</u>	=	0,65
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>16.151.763,98</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,97 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL	<u>67.911,02</u>	=	0,01
PASSIVO CIRCULANTE	<u>13.009.915,52</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.

2.600

SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>14.976.295,88</u>	=	0,93
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>16.151.763,98</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 1,05 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>16.151.763,98</u>	=	1,08
<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>14.976.295,88</u>		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 95% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	<u>3.986.136,47</u>	=	3,39-
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>1.175.468,10-</u>		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

2601

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ:26.930.164/0001-01 NIRE:52600288601 em 02/04/1991

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 28 DE FEVEREIRO DE 2018- BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	10.633.928,37	=	0,80
PASSIVO CIRCULANTE	13.359.365,60		

A EMPRESA TEM R\$ 1,22 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	9.050.214,71	=	0,68
PASSIVO CIRCULANTE	13.359.365,60		

A EMPRESA TEM R\$ 1,05 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice de liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	10.633.928,37	=	0,64
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.501.214,06		

A EMPRESA TEM R\$ 0,95 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL	72.198,89	=	0,01
PASSIVO CIRCULANTE	13.359.365,60		

A EMPRESA TEM R\$ 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.

J

2-502

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	15.155.854,62	=	0,92
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	16.501.214,06		

A EMPRESA TEM R\$ 1,04 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	16.501.214,06	=	1,09
<u>ATIVO TOTAL</u>	15.155.854,62		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 96% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	3.985.952,86	=	2,96-
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	1.345.359,44-		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

[Handwritten signature]

2.603

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ:26.930.164/0001-01 NIRE:52600288601 em 02/04/1991

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE MARÇO DE 2018 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	10.537.041,10	=	0,79
PASSIVO CIRCULANTE	13.419.536,57		

A EMPRESA TEM R\$ 1,18 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	8.992.689,74	=	0,67
PASSIVO CIRCULANTE	13.419.536,57		

A EMPRESA TEM R\$ 1,01 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice de liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	10.537.041,10	=	0,64
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.561.385,03		

A EMPRESA TEM R\$ 0,94 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL	68.151,69	=	0,01
PASSIVO CIRCULANTE	13.419.536,57		

A EMPRESA TEM R\$ 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.

J



2.604

SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>15.087.708,14</u>	=	0,91
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>16.561.385,03</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 1,03 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>16.561.385,03</u>	=	1,10
<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>15.087.708,14</u>		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 97% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	<u>3.985.769,25</u>	=	2,70-
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>1.473.676,89-</u>		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

J

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:00

2.605

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ:26.930.164/0001-01 NIRE:52600288601 em 02/04/1991

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 30 DE ABRIL DE 2018- BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	10.405.963,93	=	0,77
PASSIVO CIRCULANTE	13.450.173,12		

A EMPRESA TEM R\$ 1,16 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	8.858.563,23	=	0,66
PASSIVO CIRCULANTE	13.450.173,12		

A EMPRESA TEM R\$ 0,98 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice da liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	10.405.963,93	=	0,63
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.592.021,58		

A EMPRESA TEM R\$ 0,93 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL	71.808,42	=	0,01
PASSIVO CIRCULANTE	13.450.173,12		

A EMPRESA TEM R\$ 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.

9



2.606

SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	14.835.419,81	=	0,90
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	16.464.790,95		

A EMPRESA TEM R\$ 1,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>-PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	16.464.790,95	=	1,11
<u>ATIVO TOTAL</u>	14.835.419,81		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 100% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	3.985.406,80	=	2,45-
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	1.629.371,14-		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

J

2.007

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ:26.930.164/0001-01 NIRE:52600288601 em 02/04/1991

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 31 DE MAIO DE 2018 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	10.253.364,56	=	0,77
PASSIVO CIRCULANTE	13.322.942,49		

A EMPRESA TEM R\$ 1,16 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	8.686.792,50	=	0,65
PASSIVO CIRCULANTE	13.322.942,49		

A EMPRESA TEM R\$ 0,99 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice de liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	10.253.364,56	=	0,62
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.464.790,95		

A EMPRESA TEM R\$ 0,93 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL	68.202,92	=	0,01
PASSIVO CIRCULANTE	13.322.942,49		

A EMPRESA TEM R\$ 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.



2.608

SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	14.974.968,50	=	0,90
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	16.592.021,58		

A EMPRESA TEM R\$ 1,01 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	16.592.021,58	=	1,11
<u>ATIVO TOTAL</u>	14.974.968,50		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 99% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	3.985.585,64	=	1,71-
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	2.325.053,08-		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

9

2.609

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ:26.930.164/0001-01 NIRE:52600288601 em 02/04/1991

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 30 DE JUNHO DE 2018 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	10.084.105,56	=	0,76
PASSIVO CIRCULANTE	13.341.820,00		

A EMPRESA TEM R\$ 1,15 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	8.542.820,03	=	0,64
PASSIVO CIRCULANTE	13.341.820,00		

A EMPRESA TEM R\$ 0,99 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice de liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	10.084.105,56	=	0,61
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.484.730,10		

A EMPRESA TEM R\$ 0,92 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL	111.089,75	=	0,01
PASSIVO CIRCULANTE	13.341.820,00		

A EMPRESA TEM R\$ 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelas analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.

2-610

SOLVÊNCIA GERAL

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \frac{14.698.385,89}{16.484.730,10} = 0,89$$

A EMPRESA TEM R\$ 1,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} = \frac{16.484.730,10}{14.698.385,89} = 1,12$$

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 100% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

$$\frac{\text{INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \frac{3.985.406,80}{1.786.344,21} = 2,23$$

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente e afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

Aos 29 de 08 de 18
faz-se jun. de estes autos
Pet. 132
o referido e verdade e dou fé.
[Assinatura]
Escrivã

3-0
2611
CARRARO
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)



LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move o **GRUPO ALVES QUIXABEIRA**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, informar que, até a presente data, as Recuperandas não informaram nos autos se já houve a liberação (na verdade, não informaram sequer o meio pelo qual estão buscando este direito) da emissão das operações de NF-E (nota fiscal eletrônica) da empresa **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA** (o que comprova que a mesma está sem atividade econômica), e, ainda, não informaram se já houve a regularização da penhora dos imóveis situados no Lote 15 da quadra 15, matrícula 46.451, Lote 13 da quadra 15, matrícula 50.858 e Lote 14 da quadra 15, matrícula 69.824, do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO (os quais fazem parte do pátio fabril das Recuperandas), ocasião em que, por restar visível a inviabilidade das Devedoras, deverá ser decretada a falência das mesmas, ou, caso não seja este o entendimento deste D. Juízo, que ao menos seja realizado o controle de legalidade do plano de recuperação judicial levado à votação, visto existirem diversas irregularidades aptas à declaração de nulidade de tal proposta de pagamento, por ser medida de inteira justiça.

Reitera-se, ainda, seja indeferido o pedido de exclusão de crédito realizado pelo Banco Safra S/A, haja vista que não obedeceu os requisitos legais para tanto, e, ainda, por ser visível que a constrição ocorrida no imóvel das Recuperandas será demasiadamente prejudicial a todos os Credores.

Requer-se, também, que seja determinado o afastamento da Administração das Recuperandas, principalmente de seus sócios Administradores, que comprovadamente não possuem condições técnicas para exercerem tal cargo, devendo, portanto, ser nomeado interventor (administrador) e criado o comitê de credores.

Brasília - DF Goiânia - GO Rio de Janeiro - RJ São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO
Fone: (62) 3941-8910. Fax: (62) 3241-8910. E-mail: carraro@carraro.adv.br
www.carraro.adv.br

CARRARO

Advogados Associados

REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2612

Pede deferimento.

Goiânia-GO, em 23 de agosto de 2018.

Fábio Carraro
OAB-GO 11.818

Hugo Heliodoro
OAB-GO 39.231

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP 74.085-010, Goiânia - GO

Fone: (62) 3941-8910 Fax: (62) 3241-8910 E-mail: carraro@carraro.adv.br


www.carraro.adv.br

2613

CERTIDÃO


CERTIFICO e dou fé que **não há petição para ser juntada**, conforme consulta efetuada no Sistema de Primeiro Grau - SPG.

Aparecida de Goiânia, 05/09/2018


P/Jhenifer Ribeiro
Jenyffer Christina Nazareth
Escrevente Judiciária

CONCLUSÃO

Aos 05/09/2018
faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz de Direito.


P/ Jhenifer Ribeiro
Jenyffer Christina Nazareth
Escrevente Judiciária



Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

Autos nº: 983/2016
Protocolo nº: 201602817310
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Vistos etc.;

1- Consta que o Banco Safra S/A requereu a exclusão de créditos aos termos do artigo 19 da Lei 11.101/2005, argumentando que seus créditos são garantidos por cessão fiduciária de crédito e alienação fiduciária de imóvel, conforme peça de fls. 1.870/1.881.

2- Intimada a empresa recuperanda e o administrador judicial para manifestarem acerca do pedido de exclusão (fls. 1967-v), ambos concordaram com o pleito, posto que restou demonstrado que os créditos incluídos na relação de credores não se sujeitavam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do 49, §3º da LRF, conforme se verifica das peças de fls. 2.004/2.007 e 2.069/2.071.

3- Por sua vez, a Caixa Econômica Federal às fls. 2.092, também requereu a exclusão do seu crédito, tendo em vista que a empresa recuperanda havia voltado a movimentar a conta bancária, fato que resultou na alteração da condição de devedor para credor.

4- Com efeito, **determino a exclusão dos créditos do Banco Safra S/A e da Caixa Econômica Federal do quadro geral de credores da presente recuperação judicial, devendo o administrador judicial fazer novo cálculo acerca da votação realizada na assembleia geral de credores, realizada em 23/01/2018.**

5- Este Juízo foi oficiado às fls. 2.307, informando que existe o valor de **R\$ 10.808,85** (dez mil, oitocentos e oito reais, oitenta e cinco centavos) disponível ao juízo da recuperação judicial, oportunidade em que foi solicitado o envio de dados bancários para realização de transferência do valor.

6- Assim sendo, **determino que seja oficiada a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, solicitando a transferência do valor de R\$ 10.808,85** (dez mil, oitocentos e oito reais, oitenta e cinco centavos) para uma conta judicial junto a Caixa Econômica Federal.

2014

2615

agência 2712, vinculada ao processo de nº. 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310).

7- As empresas em recuperação judicial foram intimadas às fls. 2.325-v, para apresentarem as certidões negativas de débitos tributários aos termos do artigo 57 da Lei 11.101/2005.

8- As empresas peticionaram às fls. 2.351/2.361, pugnando pela dispensa de apresentação das certidões previstas no artigo 57 da Lei de Falências para fins de homologação e concessão da Recuperação Judicial.

9- Passo, então, ao exame do pedido das devedoras consistente na homologação do plano de recuperação judicial aprovado pela AGC, mesmo sem apresentação das certidões negativas de débitos tributários.

10- Dispõe, com efeito, o art. 57 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

11- De igual modo, prevê o Código Tributário Nacional:

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

12- Essa exigência de quitação dos tributos gerou, outrora, homéricas discussões na doutrina e na jurisprudência, tendo o STJ firmado exegese pela dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, porque a Lei nº 11.101/2005, ao passo que exige o adimplemento das obrigações tributárias, confere à devedora o direito de parcelamento dos seus débitos perante a Fazenda Pública, nos termos da Lei específica.

13- Ocorre que, àquela época, tal lei não havia sido editada. Entendiam, pois, a doutrina e a jurisprudência que o parcelamento dos débitos tributários era direito subjetivo da recuperanda. Mas, como a lei específica reguladora ainda não havia entrado em vigência, não se

2616

poderia penalizar a recuperanda pela omissão legislativa. Vejamos os textos legais:

LRF Art. 6º. § 7º. As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

CTN: Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. § 3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

14- A jurisprudência do Superior Tribunal

de Justiça logo se firmou:

[...] Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013). (REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014).

15- Também a doutrina encampou a

mesma hermenêutica:

I Jornada de Direito Comercial STJ/CJF: 55. O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art.191-A do CTN.

16- Parece-me que a questão está agora superada, já que entrou em vigência a lei específica de parcelamento de débitos tributários para os devedores em recuperação judicial; qual seja, a Lei nº 13.043/2014, que deu nova redação à Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002:

Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

2617

- I - da 1ª à 12ª prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);
- II - da 13ª à 24ª prestação: 1% (um por cento);
- III - da 25ª à 83ª prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e
- IV - 84ª prestação: saldo devedor remanescente.

17- A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, através da Portaria conjunta nº 1, de 13 de fevereiro de 2015, regulamentaram a matéria, como reclamou a nova lei.

18- Percebo que os julgados citados pela devedora, pelo administrador judicial, são anteriores à vigência das referidas normas reguladoras, não sendo, portanto, aplicáveis ao presente caso.

19- Temos, então, que a omissão legislativa foi suprida, de modo que, doravante, após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral, e juntada nos autos a respectiva ata, o juiz intimará a recuperanda para apresentar as certidões negativas de débitos tributários emitidas pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal, não podendo homologar o plano e conceder a recuperação se não atendida tal providência.

20- Ao meu sentir, o Poder Judiciário somente pode deixar de cumprir uma lei se conhecer da sua inconstitucionalidade. Não pode simplesmente ignorá-la, abandoná-la, quicá por considerá-la injusta, ou porque não lhe agrada. O magistrado deve obediência à norma. Obviamente, não se constitui um autômato, uma máquina, pois lhe cabe interpretação adequada. Ora, no caso, não se pode simplesmente ignorar o disposto no art. 191-A do CTN e art. 57 da LRF. A propósito, não vejo serem eles incompatíveis com o vigente texto constitucional. Assim, devo aplicá-los.

21- O fato de a Fazenda Pública não participar do processo de recuperação judicial, serve para justificar a norma legal que impõe a apresentação de CNDs. Ora, as Fazendas credoras, como não votam o plano de recuperação, podem vir a ser prejudicadas, sobretudo quando há autorização de vendas do ativo permanente da recuperanda. Não podemos perder de vista o interesse das Fazendas Públicas credoras sobre a solvibilidade da devedora. Por isso, o legislador exigiu a quitação ou parcelamento dos tributos antes da homologação do plano. Vale dizer: a recuperação judicial somente é dada à devedora adimplente com suas obrigações tributárias, seja porque não possui débitos, seja porque os parcelou, na forma da lei.

2618

22- De igual modo, os demais argumentos da devedora não têm o condão de afastar norma cogente. O fato de as execuções fiscais não serem suspensas em nada atinge o comando do art. 191-A do CTN. Aliás, hodiernamente, no presente caso, nenhuma execução está suspensa, porquanto exaurido o stay period.

23- A LRF traz inúmeros benefícios à devedora. Basta lembrar que, desde o deferimento do processamento do presente feito concursal, as execuções contra a devedora estão suspensas. Também, por força da lei (esta oriunda do Estado), as obrigações da recuperanda poderão ser novadas, com ganhos de grande monta, como se depreende do plano aprovado, que prevê deságios (diga-se: perdão parcial de dívidas) em montantes significativos; tudo isso por conta da lei, oriunda do Estado; da Fazenda Federal.

24- Exigir o pagamento ou parcelamento dos débitos tributários antes da homologação do plano (art. 57 da LRF) não ofende o princípio da preservação da empresa. Até porque se busca preservar a empresa no desígnio, entre outros, da geração de impostos. Demais disso, a empresa, que sequer tem condições de, parceladamente, honrar com suas obrigações tributárias, não demonstra condições mínimas de recuperação, merecendo realocação do seu estabelecimento a outros administradores.

25- Assim, pelos fundamentos supra, indefiro o pedido das recuperandas concernente à dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários. De consequência, reabro-lhe oportunidade, por 30 (trinta) dias, para que cumpra o disposto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, sob as penas da lei.

26- Após a regularização do quadro geral de credores, apresentação do novo cálculo acerca da assembleia de deliberação acerca do plano de recuperação e das certidões negativas de débitos tributários, volvam-se os autos à conclusão.

27- Intinem-se. Cumpra-se.
Aparecida de Goiânia, 10 de outubro de 2018.

Vanderlei Caires Pinheiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em 17/10/2018
Escrivã

EXTRATADO
Em 17/10/2018
Escrivã

Sem efeito

~~JUNTADA~~
~~os 17 de 10 de 2018~~
~~faço jurada a estes autos,~~
~~Pet n° 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147~~
~~referido é verdade e dou fé.~~
~~Escrivã~~

Sem efeito

~~JUNTADA~~
~~os 17 de 10 de 2018~~
~~faço jurada a estes autos,~~
~~Pet n° 13, 8~~
~~referido é verdade e dou fé.~~
~~Escrivã~~

JUNTADA
os 17 de 10 de 2018
faço jurada a estes autos,
Pet n° 138, 139, 140, 142, 143, 144,
referido é verdade e dou fé.
Escrivã



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 13 VOLUME

(Protocolo n.º: 201602817310)

Nesta data, procedi o ENCERRAMENTO do 13 volume dos autos relativos à ação com o número acima indicado, nas folhas. 2648.

Aparecida de Goiânia, 17 de Outubro de 2018.

Jenyffer Christina Nazareth
Escrevente Jud.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

TERMO DE ABERTURA DO 14 VOLUME

(Protocolo n.º: 201602817310)

Nesta data, procedi a ABERTURA do 14 volume dos autos
realtivos à ação com o número acima indicado, nas folhas. 2619

Aparecida de Goiânia, 17 de Outubro de 2018.

Jenyffer Christina Nazareth
Escrevente Jud.

Aut.: [D6537CC5-232EC5E6-02898E8A-691C89CD] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 580296/2018
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
2A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 402
EMITENTE: 5163803 AR/MP

2619
X

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L128
PROTOCOLO NUMR: 281731-19.2016.8.09.0011

AUTOS NUMR. : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
ADV (REQTE) : (213097 SP) MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
JUIZ(A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO (JUIZ 1)


Aos 12 dias do mes de dezembro do ano de 2018 (12/12/2018), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) PETIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO constante de fls.DIVERSOS ,conforme Despacho proferido(a) pelo(a) Dr(a) VANDERLEI CAIRES PINHEIRO Juiz(a) de Direito do(a) 2A VARA CIVEL as fls. 000 dos autos n. 983/2016 , com o seguinte teor: CERTIFICO E DOU FÉ QUE PROCEDI O DESENTRANHAMENTO DAS PETIÇÕES INTERLOCUTÓRIAS DE N. 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 E 146, INTIMANDO O ADVOGADO SUBSCRITOR DAS REFERIDAS PETIÇÕES QUE ELAS SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu JENYFFER C. NAZARETH ESCRIVENTE JUD. , ESCRIVÃO(Ã) desta serventia o subscrevo.

- DJ -



Jenyffer Christina Nazareth
Escrivente Jud. Mat. 5163803
Prov. 005/10 - CGJ

Comedusur 17A
286d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás


281682817318

Protocolo n.º 281731-19.2016.8.09.0011
Processo n.º 2016.028.173-10
Recuperação Judicial
Requerente: Açonobre Produtos Metalúrgicos Eireli e Outro

1 2117 6146 81/88/38 031-9182*61-12/182

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 187 do Código Tributário Nacional, informar que a cobrança do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

02. Para os fins de elaboração do quadro-geral de credores, a **União** informa que a empresa **W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA. ME (CNPJ 10.516.534/0001-29)**, possui, até a presente data, 7 débitos inscritos em Dívida Ativa da União, num total consolidado, até 31.08.2018, com atualização mensal pela taxa SELIC, de R\$ 587.270,92, conforme provam os documentos em anexo.

03. Os 11 débitos da Dívida Ativa do INSS somam um total consolidado, até 31.08.2018, de R\$ 1.338.126,88, conforme provam os documentos em anexo.

L:\Execução\Dr Flávio Xavier\Dhissyca\Novo CPC\PD\falência.recuperação.judicia.informar.pgfn.inss.fgts.credito.codigo.barra.19.09.2017.doc





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

04. Os 2 débitos da Dívida Ativa do FGTS somam um total consolidado, até 31.08.2018, de R\$ 459.167,49, conforme provam os documentos em anexo.

05. O somatório dos débitos da Dívida Ativa do FGTS, do INSS e da PGFN somam um total consolidado, até 31.08.2018, de R\$ 2.384.565,29, conforme provam os documentos em anexo.

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 29 de agosto de 2018.

Flávio Xavier de Almeida e Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
OAB-GO n.º 14.273

2862

2863

Nome/Razão Social: W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
CPF/CNPJ: 10.516.534/0001-29
Domicílio do APARECIDA DE GOIANIA - GO
Devedor:
CNAE: Fabric. tanques, reservat. e caldeiras para aquecim. central
Valor Total Devido: **R\$ 2.384.565,29**

Dívida de FGTS Foram encontrados 2 registro(s)	
N.º Inscrição	Valor Total
Total:	459.167,49
FGGO201700050	385.984,87
FGGO201700048	73.182,62

Dívida Previdenciária Foram encontrados 11 registro(s)	
N.º Inscrição	Valor Total
Total:	1.338.126,88
13.481.655-2	305.065,90
12.283.753-3	253.218,80
12.080.999-0	175.939,80
45.410.246-1	144.045,31
13.863.483-1	125.825,05
46.435.124-3	94.174,49
14.582.491-8	74.941,08
13.481.656-0	66.139,68
13.863.482-3	42.608,90
46.757.136-8	31.326,68
14.582.490-0	24.841,19

Dívida Tributária Não Previdenciária Foram encontrados 7 registro(s)	
N.º Inscrição	Valor Total
Total:	587.270,92
11 4 17 002752-65	522.945,12
11 6 18 003582-05	18.651,53
11 5 17 000500-82	14.868,76
11 5 17 000503-25	13.250,02
11 5 17 000499-04	7.423,16
11 5 17 000502-44	6.079,41
11 5 17 000501-63	4.052,92


2864

Requer ainda a concessão a(o) Requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer-se também, a juntada do anexo substabelecimento de procuração sem reserva de poderes, para que se cumpra as determinações jurídicas e legais.

Dá-se a presente o valor de **R\$ 45.897,90 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, 05 de outubro de 2018.


ADALGINA MARANHÃ ROSA
OAB/GO 18.439

2865

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, eu, **Dr. LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.717, CPF. 193.988.081-53, com escritório no endereço localizado na Rua 22, nº 795, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde recebe as intimações de estilo, substabelece, **SEM RESERVAS DE PODRES**, na pessoa da advogada **Dra. ADALGINA MARANHA ROSA**, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 18.439, com endereço profissional na Rua C-218, Qd. 520 Lt. 08, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.270-320, os poderes que lhe foi conferido por ZICO DE OLIVEIRA SANTOS, nos autos da RTOrd-0011578-26.2016.5.18.0081, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários para o cumprimento do presente substabelecimento e, igualmente, de todas as intimações ulteriores serem feitas na pessoa desta.

Goiânia-GO, 06 de setembro de 2018.


LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
OAB/GO 24.717

2866

DECLARAÇÃO DESTINADA A FAZER PROVA DE POBREZA

ZICO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, encarregado de sessão, portador do CPF nº 996.435.881-49 e do RG nº 288821 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Santiago, Quadra 32, Lote 8, Casa 2, Setor Parque das Nações, Aparecida de Goiânia-GO, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para a finalidade de requerer os benefícios da justiça trabalhista gratuita, com base na Lei nº 1.060/50, que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, encontra-se atualmente sem condição de dispor de recursos financeiros para custear despesas processuais, sem prejuízo para a sua própria manutenção.

O declarante está ciente das sanções administrativas, criminais e cíveis a que estará sujeito, em caso de falsa declaração.

Por ser verdade, firma a presente.

Goiânia-GO, 25 de agosto de 2016.


ZICO DE OLIVEIRA SANTOS

2867

PROCURAÇÃO

Outorgante:

ZICO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, encarregado de sessão, portador do CPF nº 996.435.881-49 e do RG nº 288821 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Santiago, Quadra 32, Lote 8, Casa 2, Setor Parque das Nações, Aparecida de Goiânia-GO.

Outorgado:

LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.717, CPF: 193.988.081-53, com escritório no endereço localizado na Rua 22, nº 795, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde recebe as intimações de estilo.

Poderes:

Outorga amplos poderes para o foro em geral e ressalvas do art. 38 do Código de Processo Civil, podendo propor ações e defender, conciliar, transigir, receber e dar quitação, representando o(a) OUTORGANTE, em ações trabalhistas perante qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais, autarquias, especificamente para propor **Ação Reclamatória Trabalhista** bem como usar de todos os recursos legais, substabelecer, interpor recursos firmar compromissos, inclusive compromisso de desistir, receber e dar quitação, levantar alvarás, receber requisições de pequeno valor em nome do(a) OUTORGANTE, praticando todos os atos que se fizerem necessários para o fiel e cabal desempenho do presente, o que a tudo dará por bom e valioso.

Goiânia-GO, 25 de agosto de 2016.


ZICO DE OLIVEIRA SANTOS

2868



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ACÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/09/2016

Valor da causa: R\$ 39.306,10

Partes:

AUTOR: ZICO DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 996.435.881-49

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO RODRIGUES NAVES - OAB: GO24717

RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - CNPJ: 26.930.164/0001-01

ADVOGADO: MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - OAB: SP213097

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA - OAB: GO16815

2869

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ TITULAR DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

RTSum 0011578-26.2016.5.18.0081

Reclamante: Zico de Oliveira Santos.

Reclamada: Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda - EIRELI.

ZICO DE OLIVEIRA SANTOS e AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ambos já qualificados nos autos, por seus respectivos advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

A Reclamada, em comum acordo com o Reclamante, entrou em composição referente ao objeto do pedido e extinto contrato de trabalho, onde a Reclamada pagará ao Reclamante o valor de R\$ 28.265,52 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessíveis no valor de R\$ 2.826,55 (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), vencíveis em 25/11/2011; 25/12/2016; 25/01/2017; 25/02/2017; 25/03/2017; 25/04/2017; 25/05/2017; 25/06/2017/25/07/2017 e 25/08/2017, mediante guias judiciais, ficando estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) em caso de atraso ou inadimplemento.

As partes discriminam as seguintes parcelas de natureza indenizatória, nos termos das Súmulas 5 e 6 do TRT da 18ª Região: Multa Artigo 477 CLT (R\$ 2.595,36), Diferença de FGTS (R\$ R\$ 6.545,94), Multa de 40% do FGTS (R\$ R\$ 9.566,78), Férias Indenizadas + 1/3 (R\$ 3.244,20), Aviso Prévio Indenizado (R\$ 2.595,36) e Indenização Danos Morais (R\$ 3.717,88).

Em não havendo controvérsia sobre a modalidade de demissão da Reclamante (sem justo motivo), e, com a finalidade de lhe possibilitar a habilitação junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), **as parte requerem a este J. Juízo que seja expedida Certidão Narrativa, bem como Alvará Judicial para tal fim.**

As custas, serão suportadas pelo Reclamante, sendo que desde já requer sua isenção ante a gratuidade da justiça requerida na inicial.

Assim, cumprido o acordo, as partes dão plena e geral quitação, para nada mais reclamar.

2870

Requer a homologação para que surta seus efeitos legais.

Nestes Termos,

Pede por deferimento.

Goiânia-GO, 20 de setembro de 2016.

Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda - EIRELI Zico de Oliveira Santos
(em Recuperação Judicial)

Aginaldo Nogueira de Paiva

Luís Augusto Rodrigues Naves

OAB/GO 16.815

OAB/GO 24.717

P/p Reclamada

P/p Reclamante

2871



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA
- GO - CEP: 74981-100

RTOrd - 0011578-26.2016.5.18.0081
AUTOR: ZICO DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

SENTENÇA

Vistos etc.

Homologo o acordo constante na petição de fl. 66 ID nº 3bb00f2 - no valor líquido de R\$ 28.265,52, a ser pago em 10 parcelas de R\$ 2.826,55 através de depósito judicial, conforme datas de vencimento especificadas na petição de acordo - extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).

Expeça-se alvará judicial para habilitação do Reclamante no Seguro Desemprego.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% sobre o total do acordo em caso de inadimplência.

Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão cumpridas as obrigações de pagar e de fazer pactuadas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o respectivo vencimento.

Não há incidência de contribuições previdenciárias, pois avençado que as parcelas são de natureza indenizatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 565,31, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 28.265,52), isento do pagamento em virtude da concessão da assistência judiciária.

2872

Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região, as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta do dia 22/09/2016, às 13h10min.

Intimem-se as partes.

APARECIDA DE GOIANIA, 21 de Setembro de 2016

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

2873

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ TITULAR DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DO
TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

RTSum 0011578-26.2016.5.18.0081

Reclamante: Zico de Oliveira Santos.

Reclamada: Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda – EIRELI.

ZICO DE OLIVEIRA SANTOS, já qualificado(a) na inicial, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, informar o **NÃO**
CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO.

A Reclamada, não promoveu o pagamento de nenhuma das parcelas
combinadas entre as partes para a quitação do acordo formulado.

Mesmo após diversas tentativas de contato direto do procurador
signatário, a Reclamada ficou-se inerte no adimplemento de suas obrigações.

Assim, requer procedam-se aos atos de execução, com a atualização
dos cálculos e inclusão da multa pelo inadimplemento, conforme termo de acordo.

Luís Augusto Rodrigues Naves
OAB/GO 24.717

2874

scjr_resumo

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
11578-2016-081-18-00-3

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
45.669,55	0,00	45.669,55	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
228,35	0,00	228,35	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		45.897,90	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	0,00	0,00	Líquido Exequente	45.669,55
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00
Terceiros	0,00	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	0,00
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			IRPF	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas	228,35
			Hon. Assistenciais	0,00
Fgts a depositar:		0,00	Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2017			TOTAL DA EXECUÇÃO	45.897,90
			INSS Terceiros	0,00

acordo não cumprido + multa.não incide previdencia.

GOIÂNIA, 20 de JUNHO de 2017

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCIMAR MARTINS DANTAS
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062109111627700000019688922>
Número do processo: RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
Número do documento: 17062109111627700000019688922
Data de Juntada: 21/06/2017 09:11

ID. 1dac923 - Pág. 1

2875

scjr_resumo

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
11578-2016-081-18-00-3

0001 - ZICO DE OLIVEIRA SANTOS			
Principal:	45.669,55	Líquido Devido:	45.669,55
INSS Reclamante:	0,00	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	0,00	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	0,00	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	0,00	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	45.669,55		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCIMAR MARTINS DANTAS
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062109111627700000019688922>
Número do processo: RTOOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
Número do documento: 17062109111627700000019688922
Data de Juntada: 21/06/2017 09:11

ID. 1dac923 - Pág. 2

scjr_resumo_parcelas

2876

Pág.: 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
11578-2016-081-18-00-3
RECLAMANTE: 0001 - ZICO DE OLIVEIRA SANTOS
CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

174	ACORDO NÃO CUMPRIDO	30.446,36
175	MULTA DO ACORDO	15.223,18
TOTAL :		45.669,54

IMPOSTO DE RENDA

2877

scjr_parametros
scjr_parametros

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
11578-2016-081-18-00-3

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

RECLAMANTE(S): ZICO DE OLIVEIRA SANTOS

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
11 / 2016	116 BASE DE CÁLCULO-INSS	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
11 / 2016	117 BASE P/IMP. DE RENDA	0,00		1,0000	0,0000	1,00	174
11 / 2016	174 ACORDO NÃO CUMPRIDO	28265,52					
11 / 2016	175 MULTA DO ACORDO	14132,76		1,0000	0,5000	1,00	174

2878

scjr_atualizacao_principal

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
11578-2016-081-18-00-3 COD. RECTE 0001
Calculista : CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Data de Ajuizamento: 08/09/2016 Data Base de Cálculo: 30/06/2017
Índices de Correção: ÍNDICE - TR


MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
11/ 2016	42398,28	1,00668748	42681,82	7,00	45669,55

TOTAIS GERAIS	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	42681,82
Valor dos Juros de Mora :	2987,73
Principal Convertido COM Juros de Mora :	45669,55

scjr_memoria_inss

2879

001


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
11578-2016-081-18-00-3 **COD. RECTE:** 0001

RECLAMANTE: ZICO DE OLIVEIRA SANTOS
CALCULISTA: CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado:	20,00 %	Valores atualizados até 30/06/2017
R A T:	%	
Terceiros:	%	

Índice utilizado: **VARIAÇÃO SELIC**

Relação de itens que compõem a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 116 - BASE DE CÁLCULO-INSS

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS RAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2016 / 11	0,00	1,068000000	0,00	8,00	0,00	0,00
TOTAIS:			0,00		0,00	0,00


TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCIMAR MARTINS DANTAS
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062109111627700000019688922>
Número do processo: RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081 ID. 1dac923 - Pág. 6
Número do documento: 17062109111627700000019688922
Data de Juntada: 21/06/2017 09:11

scjr_memoria_inss

2800

002


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
11578-2016-081-18-00-3

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS
Valores atualizados até 30/06/2017

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - R A T	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCIMAR MARTINS DANTAS
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062109111627700000019688922>
Número do processo: RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
Número do documento: 17062109111627700000019688922
Data de Juntada: 21/06/2017 09:11

ID. 1dac923 - Pág. 7

2881

scjr_memoria_lr

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
11578-2016-081-18-00-3 COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2016 / 11	0,00	1,006687000	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO VALOR BASE :			0,00		0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FRANCIMAR MARTINS DANTAS
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062109111627700000019688922>
Número do processo: RTOrd 0011578-26.2016.5.18.0081
Número do documento: 17062109111627700000019688922
Data de Juntada: 21/06/2017 09:11

ID. 1dac923 - Pág. 8

2882



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA
- GO - CEP: 74981-100

RTOrd - 0011578-26.2016.5.18.0081
AUTOR: ZICO DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

DECISÃO

Vistos.

Diante das liminares e decisões definitivas do STJ, advindas de conflito de competência, incidentes em várias demandas que tramitam neste juízo (como exemplo, processos 10222-30/2015, 11189-41/2016 e 2562-19/2014) reconhecendo o juízo de recuperação judicial como o competente para prosseguir com as execuções trabalhistas, mesmo que haja apenas deferido o processamento da recuperação, independente da superação do prazo de 180 dias (previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005), assim como crédito constituído a posteriore, adoto novo entendimento em consonância com o perfilhado acima.

Assim, reputo competente o juízo de recuperação judicial e determino a expedição de certidão de crédito para sua habilitação no mesmo (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, processo de nº 201602817310).

Para tanto, **homologo os cálculos** sob fls. 89/96 ID. 1dac923, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 45.897,90, atualizados até 30/06/2017, ressalvadas futuras atualizações.

Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região, as intimações da PGF (arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos.

Intimem-se as partes acerca da homologação das contas. Prazo e fins legais.

Findo o prazo sem insurgência, **expeça-se** a certidão de crédito para habilitação do crédito no juízo competente.

Pronta, **intime-se** o obreiro. Ressalta-se que a certidão ficará disponível virtualmente para impressão, devendo o exequente proceder sua devida habilitação em referido no juízo.

Após, remetam-se os autos ao **arquivo provisório**.

APARECIDA DE GOIANIA, 22 de Junho de 2017

2893

MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juiz do Trabalho Substituto

2884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA
- GO - CEP: 74981-100

RTOrd - 0011578-26.2016.5.18.0081
AUTOR: ZICO DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100
Telefone: (62) 39013684

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0011578-26.2016.5.18.0081
Reclamante: ZICO DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 96.435.881-49
Advogado(s) do reclamante: LUIS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
Reclamado(a): ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - CNPJ: 26.930.164/0001-01

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 201602817310, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **ZICO DE OLIVEIRA SANTOS**, RG nº 288821, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 996.435.881-49, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI**, CNPJ: 26.930.164/0001-01.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$45.669,55** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$228,35**, custas processuais. **Valor total da execução: R\$45.897,90** (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos) - atualizado até 30/06/2017.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

APARECIDA DE GOIANIA, 14 de Julho de 2017.

Assinado pelo(a) Servidor(a) FERNANDA LUCIANO PERILO, da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

2885

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

APARECIDA DE GOIANIA, 18 de Julho de 2017

MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juiz do Trabalho Substituto

2886

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
ce7963f	20/09/2016 22:51	Petição de Acordo	Petição (outras)
7b1f0f9	21/09/2016 12:10	Sentença	Sentença
b1ce920	24/04/2017 09:18	Pedido Execução Acordo ZICO DE OLIVEIRA SANTOS	Petição em PDF
1dac923	21/06/2017 09:11	00115782620165180081	Planilha de Cálculos
4315c73	22/06/2017 22:04	Decisão	Decisão
34a24de	18/07/2017 14:17	Certidão	Certidão



tribunal
de justiça
do estado de goiás

**COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração das folhas 2886 a 2620.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 2019.

Escrivã/Escrevente

201602817310

Conclusão

17-A

~~2828~~

2620



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 80920182976066
Nome original: 5147400.77.pdf
Data: 19/09/2018 17:18:38
Remetente:

Sandra Nery da Silva
4ª Câmara Cível
TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue cópia do acórdão proferido no A.I. nº 5147400.77, autos de origem nº 201602817310. (Evento nº 40).

281731-19-2016-134-2/0072 134-9102-17-13282

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVO INTERNO

Comarca de Aparecida de Goiânia

Agravantes: Açonobre Produtos Metalúrgicos Eirele e outra

Agravada: Justiça Pública

Administrador: Felipe Denki Belém Pacheco

Relator: Dr. Roberto Horácio Rezende

Juiz Substituto em 2º Grau

2829
2621
4

EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESES DE RECORRIBILIDADE. ART. 1.015 DO CPC. ROL TAXATIVO. 1. Na nova técnica processual inaugurada com o advento da Lei 13.105/15, na fase de conhecimento do processo, são impugnáveis por meio de agravo de instrumento apenas as decisões interlocutórias taxativamente arroladas no art. 1.015 do CPC, além de outras previstas na legislação extravagante, restando inadmissível a interposição do recurso para hipóteses distintas. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. 2. O pleito de expedição de ofício ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia para que suspenda a decisão liminar que determinou desocupação de imóveis, nos autos de reintegração de posse (5187776.09.2017.8.09.0011) movida pelo Banco Safra S/A contra Maria Suelene Alves Pedro (representante legal das empresas recuperandas), não integra as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento legalmente fixadas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil e igualmente não previsto o recurso na Lei Federal nº 11.101/2005. AGRAVO INTERNO. 3. O agravo interno deve ser desprovido, quando a matéria nele versada tiver suficientemente analisada, na decisão recorrida, e o agravante não apresentar elementos capazes de motivarem sua reconsideração ou justificarem sua reforma. Inteligência do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. MULTA. ARTIGO 1.021 DO CPC. 4. Por ser manifestamente improcedente o agravo interno em votação unânime, cumpre condenar as agravantes ao pagamento de multa. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2018 14:31:39
Assinado por ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Validação pelo código: 10413567508672803, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento (Agravo Interno) nº 5147400.77.2018.8.09.0000 da Comarca de Aparecida de Goiânia.

ACORDAM os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em, **conhecer e desprover o agravo interno**, à unanimidade de votos, nos termos do voto do relator.

VOTARAM, além do relator Dr. Roberto Horácio Rezende, em subst. ao Des. Kisleu Dias Maciel Filho, a Desª Elizabeth Maria da Silva e a Desª Nelma Branco Ferreira Perilo.

PRESIDIU a sessão a Desª Elizabeth Maria da Silva.

PRESENTE a ilustre Procuradora de Justiça, Drª. Nélida Rocha da Costa Barbosa.

Custas de lei.

Goiânia, 06 de setembro de 2018.

Dr. Roberto Horácio Rezende


Relator

VOTO DO RELATOR

Presentes os pressupostos de admissibilidade da irrisignação, dela conheço, rememorando que o recurso de agravo interno tem por fundamento o artigo 1.021 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal. (...)

§ 2º. O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. (Negritei)

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2018 14:31:39
Assinado por ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Validação pelo código: 10413567508672803, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Pois bem. Do exame acurado da materia vertida neste agravo interno, nao vislumbro motivos para alterar a decisao censurada.

Depreende-se que a mat6ria controvertida neste agravo interno tange ao cabimento do agravo de instrumento em face de decisao que "indeferiu a expedicao de oficio ao juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, face a liminar deferida no bojo dos autos eletrônicos da Ação de Reintegração de Posse nº 5187776.09.2017.8.09.0011, movida pelo Banco Safra S/A contra Maria Suelene Alves Pedro, em que pese tal *decisum* reintegratório ter sido efetivamente mantido no âmbito do julgamento colegiado referente ao Agravo de Instrumento nº 5327192.25.2017.8.09.0000, a partir do voto condutor do acórdão de relatoria do Des. Luiz Eduardo de Sousa."

Como reportado, as agravantes afirmam que, apesar do rol taxativo previsto pelo art. 1.015 do Código de Processo Civil, é possível uma interpretação ampliativa, a tornar possível o recebimento do recurso de agravo de instrumento interposto.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria se assentou no sentido das hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento, previstas pelo art. 1.015 do Código de Processo Civil se tratar de rol taxativo ou *numerus clausus*, o que impossibilita a aludida interpretação ampliativa alegada pelas agravantes, porquanto nessa espécie normativa o dispositivo legal elenca todas as possibilidades de aplicação, exaurindo, no caso, a possibilidade de interposição do recurso pretendido.

A respeito, cumpre ressaltar que o STJ submeteu à Corte Especial o TEMA 988/STJ através do REsp. n. 1.704.520/MT, REsp. n. 1.696.396/MT, REsp. n. 1.712.231/MT, REsp. n. 1.707.066/MT e do REsp. n. 1.717.213/MT com a seguinte discussão: "Definir a natureza do rol do art. 1.015 do CPC/15 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos de referido dispositivo do Novo CPC". Contudo, na afetação foi expressamente determinada a negativa de suspensão do processamento e julgamento dos agravos de instrumento e eventuais recursos especiais que versem sobre a questão afetada. Ainda que se compreenda que o rol do art. 1.015, do CPC/2015 seja exemplificativo (ainda não há definição sobre isso), há que ser caracterizada a situação de perigo a fim de se estender a possibilidade do agravo de instrumento para situações outras que não aquelas expressamente descritas em lei.

No caso concreto, repita-se, a decisão agravada limitou-se "a indeferir pleito de expedicao de oficio ao juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, ante o deferimento liminar no bojo dos autos da Ação de Reintegração de Posse nº (5187776.09.2017.8.09.0011) movida pelo Banco Safra S/A contra Maria Suelene Alves Pedro (representante legal das empresas recuperandas), em que pese tal *decisum* reintegratório ter sido efetivamente mantido no âmbito do julgamento colegiado referente ao Agravo de Instrumento nº 5327192.25.2017.8.09.0000, a partir do voto condutor do acórdão de relatoria do Des. Luiz Eduardo de Sousa", como já exaustivamente delineado na decisão monocrática lançada.

Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça e esta Casa, que, até o momento, assentaram entendimento quanto à natureza de rol taxativo as hipóteses tratadas no art. 1.015 do Código de Processo Civil, senão vejamos:


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2018 14:31:39
Assinado por ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Validação pelo código: 10413567508672803, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. HIPOTESE NAO CON E PLADA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC/2015. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DE APELAÇÃO. DESCABIMENTO (ART. 105, II, DA CF). PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no Ag 1433611/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 02/02/2017 - destacado);

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ROL TAXATIVO PREVISTO NO ART. 1.015 DO CPC. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I. A jurisprudência pátria se assentou quanto à natureza de rol taxativo das hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento trazidas pelo art. 1.015 do Código de Processo Civil, ou numerus clausus, o que impossibilita a interpretação ampliativa alegada pelo agravante, porquanto nessa espécie normativa o dispositivo legal elenca todas as possibilidades de aplicação, exaurindo, desta forma, as decisões impugnáveis pelo agravo de instrumento. II. É medida imperativa o desprovitamento do Agravo Interno quando não se fazem presentes, em suas razões, qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão agravada. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5293235-33.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/03/2018, DJe de 14/03/2018 – destacado);

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HIPÓTESE NÃO INCLUÍDA NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015, DO CITADO DIPLOMA LEGAL. REITERAÇÃO DE TESE. 1. De acordo com a sistemática recursal inaugurada pela Lei nº 13.105/2015, o cabimento do agravo de instrumento circunscreve-se às taxativas hipóteses do artigo 1.015, não sendo admissível a interpretação extensiva defendida pelo agravante, no sentido de que o cabimento da insurgência estaria previsto no parágrafo único, do mencionado dispositivo legal, sob pena de gerar grande instabilidade jurídico-processual, fazendo com que os causídicos passem a recorrer de todas as decisões, sob o argumento de evitar a preclusão. 2. Ausentes alegações novas que demonstrem o desacerto dos fundamentos utilizados na decisão monocrática que, consubstanciada no artigo 932, inciso III, do atual Código de Ritos, deixou de conhecer do agravo de instrumento manejado pelo banco, mostra-se imperioso o desprovitamento do agravo interno, mormente se, nas razões recursais, houve mera reiteração de tese, tendo sido abordados os mesmos temas analisados no decisum objurgado. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5253098-09.2017.8.09.0000, Rel. JEOVA SARDINHA DE MORAES, 6ª Câmara Cível, julgado em 01/03/2018, DJe de 01/03/2018 - destacado);

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2018 14:31:39
Assinado por ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Validação pelo código: 10413567508672803, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

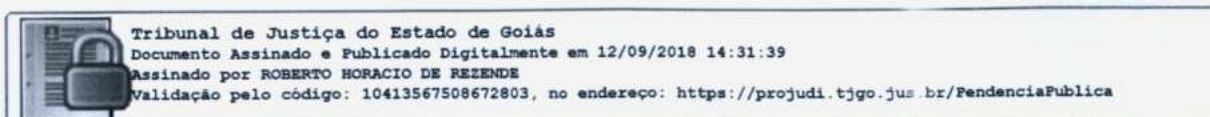
DO PROCESSAMENTO DA TENTATIVA DE REERGUIMENTO EMPRESARIAL. DECISÃO NÃO ELENCADE NO ARTIGO 1.015 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. ROL TAXATIVO. 1. Não se encontrando a decisão agravada no rol de hipóteses taxativas do agravo de instrumento, previsto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil, o não conhecimento do recurso é impositivo. 2. O processo de recuperação judicial não se enquadra na exceção prevista no parágrafo único do artigo 1.015 do Diploma Processual Civil, que se refere apenas às ações em fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, bem como processo de execução e inventário. 3. O agravo interno deve ser desprovido, quando a matéria nele versada tiver sido suficientemente analisada, na decisão recorrida, e o agravante não apresentar elementos capazes de motivarem sua reconsideração ou justificarem sua reforma. Inteligência do artigo 1.021 do Código de Processo Civil. 4. Por ser manifestadamente improcedente o agravo interno em votação unânime, cumpre condenar o agravante ao pagamento de multa." 5. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 192862-16.2016.8.09.0000, Rel. DES. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 04/08/2016, DJe 2086 de 10/08/2016 - destacado);

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE DE CABIMENTO. ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ROL TAXATIVO. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º, CPC/2015. I- Conforme a nova sistemática recursal, o cabimento do agravo de instrumento circunscreve-se às hipóteses taxativas arroladas no art. 1.015 do CPC/15. II- Na hipótese de votação unânime, justificada pela manifesta inidoneidade das razões do agravo interno, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, CPC/2015. III- AGRAVO INTERNO DESPROVIDO". (TJGO, 4ª CC, AI 237370-47.2016.8.09.0000, Rel. DES. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, DJe 2220 de 02/03/2017 - destacado).

Nessa linha de intelecção é escólio do consagrado processualista Daniel Amorim Assumpção Neves, *verbatim*:

"(...) O artigo 1.015, caput, do Novo CPC admite o cabimento do recurso contra determinadas decisões interlocutórias, além das hipóteses previstas em lei, significando que o rol legal de decisões interlocutórias recorríveis por agravo de instrumento é restitutivo, mas não o rol legal, considerando a possibilidade de o próprio Código de Processo Civil, bem como leis extravagantes, previrem outra decisões interlocutórias impugnáveis pelo agravo de instrumento que não esteja estabelecido pelo disposto legal. (in Manual de Direito Processual Civil, 8ª ed., JusPodivm, 2016, p. 1.558)

Não se poderia deixar de citar os judiciosos ensinamentos de Fredie Didier Jr e Leonardo Carneiro da Cunha, *ipsis litteris*:



O elenco do art. 1.015, do CPC e taxativo. As decisões interlocutórias agraváveis, na fase de conhecimento, sujeitam-se a uma taxatividade legal. Somente são impugnadas por agravo de instrumento as decisões interlocutórias relacionadas no referido dispositivo. Para que determinada decisão seja enquadrada como agravável, é preciso que integre o catálogo de decisões passíveis de agravo de instrumento. Somente a lei pode criar hipóteses de decisões agraváveis na fase de conhecimento - não cabe, por exemplo, convenção processual, lastreada no art. 190 do CPC, que crie modalidade de decisão interlocutória agravável." (in Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às Decisões Judiciais, v. 3, Salvador: JusPodivm, 2016, p. 206).

Desta forma, diante da ausência de pressuposto de admissibilidade, se torna possível a esta relatoria prolatar a decisão monocraticamente, nos termos do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, que dispõe:

Art. 932. Incumbe ao relator:

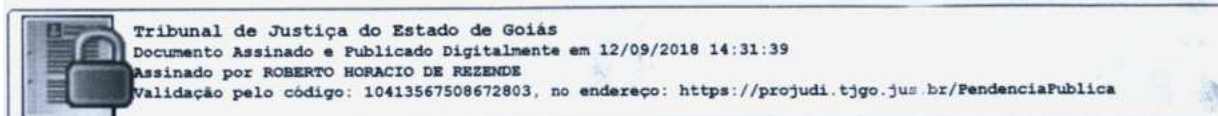
(...)

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Portanto, deve ser mantida a decisão fustigada, porquanto fundamentada na jurisprudência assentada na Corte de Justiça Superior e na norma processual vigente.

Deste modo, os fundamentos embaixadores do inconformismo da parte agravante não têm força satisfativa para agasalhar sua pretensão, pois em nada inovaram o feito, até porque a jurisprudência deste Tribunal de Justiça é assente no sentido de afirmar que, para eventual reconsideração da decisão atacada, faz-se mister a superveniência de fatos novos.
Ipsis litteris:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO JUDICIAL NÃO RECORRÍVEL VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL RESTRITO DO ART. 1.015 DO NOVO CPC. RECURSO INCABÍVEL/INADMISSÍVEL. 1. O art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015 apresenta um rol restrito de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, de sorte que as decisões interlocutórias que não se encontram ali previstas não são impugnáveis via este recurso. 2. Se a parte agravante não demonstra qualquer fato novo ou argumentação suficiente para acarretar a modificação da linha de raciocínio adotada no decisum fustigado, impõe-se o desprovidimento do agravo interno, porquanto interposto à míngua de elemento novo capaz de desconstituir a decisão monocrática agravada. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5449422-69.2017.8.09.0000, Rel. MAURICIO PORFIRIO ROSA, 2ª Câmara Cível,



2835
2027
X

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ROL TAXATIVO PREVISTO NO ART. 1.015 DO CPC. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I. A jurisprudência pátria se assentou quanto à natureza de rol taxativo das hipóteses de cabimento do recurso de agravo de instrumento trazidas pelo art. 1.015 do Código de Processo Civil, ou *numerus clausus*, o que impossibilita a interpretação ampliativa alegada pelo agravante, porquanto nessa espécie normativa o dispositivo legal elenca todas as possibilidades de aplicação, exaurindo, desta forma, as decisões impugnáveis pelo agravo de instrumento. II. É medida imperativa o desprovemento do Agravo Interno quando não se fazem presentes, em suas razões, qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão agravada. **AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.**" (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5293235-33.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/03/2018, DJe de 14/03/2018).

Destarte, a par desse contexto, inexistindo argumentos a corroborar com a reconsideração da decisão ora recorrida e, estando ela em consonância com a jurisprudência cristalizada neste egrégio Tribunal de Justiça e no colendo Superior Tribunal de Justiça, desnecessárias maiores delongas acerca do tema.

Por fim, cumpre culminar a sanção prevista no § 4º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, na ordem de 3% (três por cento) do valor atualizado da causa, haja vista que a pretensão recursal deduzida neste recurso é de manifesta improcedência, *in verbis*:

"Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.

(...)


§4º. Quando o agravo interno **for declarado manifestamente** inadmissível ou **improcedente em votação unânime**, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, **condenará o agravante a pagar ao agravado multa** fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa. (g.)

Do exposto, conheço do recurso, porém **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão recorrida.

Ante a manifesta improcedência do agravo interno, caso seja por votação unânime, impende a condenação das agravantes ao pagamento de multa no valor de 3% (três por cento) do valor da causa, na forma do § 4º do artigo 1.021 do Estatuto Processual Civil.

É como voto.

Goiânia, 06 de setembro de 2018.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2018 14:31:39
Assinado por ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Validação pelo código: 10413567508672803, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/FendenciaPublica>

Dr. Roberto Horácio Rezende

Relator

~~2838~~
2628
X



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2018 14:31:39
Assinado por ROBERTO HORACIO DE REZENDE
Validação pelo código: 10413567508672803, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



57-A
2897
2629
✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP:
74981-100 - Telefone: (062) 3222-5954

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo: 0010843-84.2016.5.18.0083
RECLAMANTE: JANAINA SOUSA GAMA
RECLAMADO(A): 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia
74968-870 - AVENIDA VERSALLES - QD. 03, LT 08/14, RESIDENCIAL MARIA LUÍZA -
RESIDENCIAL MARIA LUIZA - APARECIDA DE GOIANIA - GOIÁS

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito e proceda à intimação do Sr. escrivão da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia para tomar ciência de que fora realizada a transferência do valor disponível neste processo (R\$ 980,75) para a conta judicial 2712 / 040 / 01518736-0 ficando referido valor vinculado ao processo de recuperação judicial da empresa AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - CNPJ: 26.930.164/0001-01 de nº 201602817310 (281731-19.2016.8.09.0011).

RECIBO DO SACADGO

CAIXA	104-0	10498.39275 73000.100047 10521.301506 2 76740000098075	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		C/P/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2535 / 836277
Nº do documento 040271200121809123	Nosso Número 14000000105213015-4	Vencimento 11/10/2016	Valor do Documento 980,75
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: APARECIDA DE GOIANIA VARA: APARECIDA DE GOIANIA - 02ª VARA CÍVEL PROCESSO: 02817311920188090011 Nº GUIA: JURISDICIONADOS: JANAINA SOUSA GAMA / AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI CONTA: 2712 040 01518736 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271200121809123 OBS: TRANSF DE VALORES DO PROC 10843-84.2016.5.18.0083			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (1) Mora/Multa/Juros (*) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIA		C/P/CNPJ: 02.395.868/0001-63	U.F.: CEP:
Sacador/Avalista:		C/P/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2482

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

2838
2630
A
CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770 e parágrafo único; CPC, art. 172, §§ 1º e 2º).

Dado e passado nesta cidade de APARECIDA DE GOIANIA/GO, aos 12 de Setembro de 2018. Eu, Alan Garcia, Diretor de Secretaria, conferi.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Juíza Titular

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/18, Sl. 1912, Ed. The Prime Tamandare Office
3º. andar, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62-5434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

na época do julgamento do crédito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei.

2888
2632
X

Sendo assim este Administrador Judicial requer a Vossa Excelência a homologação do referido quadro geral de credores nos termos do art. 18 da Lei nº 11.101/05.

Dessa forma encerra-se o procedimento de verificação de crédito.

Termos em que,
Pede deferimento.
Aparecida de Goiânia-GO, 15 de outubro de 2018.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL





Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AÇONOBRE PRODUTOS
METÁLICOS EIRELI E WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**

QUADRO GERAL DE CREDORES
Art. 18 da Lei nº 11.101/2005

Processo: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

(CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS)

ID	CREDORES	CPF/CNPJ	VALOR DO CRÉDITO
1.	ADAILTON PEREIRA DA SILVA	906.100.831-04	R\$ 6.068,47
2.	ADENILTON SILVA CAVALCANTE	054.944.055-08	R\$ 9.900,00
3.	ADRIANO GOMES DOS SANTOS	009.781.871-21	R\$ 23.998,21
4.	ANICESIO COTA DE REZENDE	720.365.751-53	R\$ 7.977,82
5.	ANTONIO CLAUDIO LOURENÇO DA SILVA	957.752.931-34	R\$ 49.191,60
6.	BARTOLOMEU PEREIRA LACERDA	613.046.381-20	R\$ 4.747,09
7.	BRUNO HILTON RODRIGUES DA SILVA	702.545.221-14	R\$ 4.440,54
8.	CARLOS FERNANDES DAS CHAGAS FILHO	091.511.547-65	R\$ 19.660,83
9.	DAVISON RODRIGO A. MORAIS	908.556.471-91	R\$ 21.180,62
10.	DAVI DOS SANTOS SOUZA	781.566.373-72	R\$ 66.940,61
11.	DEUCIMAR AMORIM SILVA	023.731.161-54	R\$ 28.688,50
12.	DAIANA DA SILVA VIEIRA	009.201.291-45	R\$ 9.722,03
13.	DIVINO LUIZ PACHECO	820.854.391-87	R\$ 21.625,60
14.	DIOGO ALVES QUIRINO	030.905.221-10	R\$ 5.067,30
15.	DOURACI DOS SANTOS BARROS		R\$ 24.342,92
16.	ERISVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA	510.828.291-53	R\$ 48.278,73
17.	EDVALDO PARDIM DE SOUZA	788.624.345-53	R\$ 9.238,17
18.	EDSON PEREIRA BORGES	763.547.841-91	R\$ 15.989,99
19.	FABIO LEITE DOS SANTOS	005.307.591-95	R\$ 3.645,95
20.	FABIO MARTINS DE MOURA	002.761.221-00	R\$ 5.841,11
21.	FLORISVALDO JOSE PEREIRA	269.647.081-20	R\$ 13.233,76
22.	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	004.099.393-07	R\$ 11.736,19
23.	FRANCISCO WAGNER BEZERRA SILVA	625.396.633-20	R\$ 25.376,13
24.	GILMAR ELIAS DE SOUZA	034.191.555-65	R\$ 7.799,43
25.	JESSILAN BARBOSA FRANCA	037.187.443-25	R\$ 3.978,93
26.	JESUS NAZARENO DOS SANTOS	768.173.421-04	R\$ 57.660,68
27.	JEOVANE COTA RIBEIRO	758.640.961-72	R\$ 6.767,76
28.	JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA	814.954.041-53	R\$ 36.663,52
29.	JOSE NUNES DE SOUZA	466.701.491-15	R\$ 15.863,90
30.	JOAO CARLOS DA SILVA RAMOS	001.514.151-96	R\$ 3.594,00
31.	JOCELIO SILVA LIRA	605.996.373-07	R\$ 11.850,78
32.	JOENILSON PABLO TIEM	012.416.611-38	R\$ 17.621,88

Vanderlei Carlos Pinheiro
Juiz de Direito

2889
2633
4



Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

33.	JOSE ADRIANO JESUS DOS SANTOS	047.952.155-70	R\$	8.198,20
34.	JOSE ALVES CARDOSO	308.424.411-15	R\$	6.766,67
35.	JOSE DIVINO DOS SANTOS	728.119.861-20	R\$	26.844,56
36.	JOSE ROBERTO GONCALVES	052.971.401-96	R\$	5.595,35
37.	JULIO CEZAR MORAES NOBREGA	409.332.371-20	R\$	10.677,98
38.	JUNIOR FERREIRA DE SOUZA	968.924.201-68	R\$	4.109,12
39.	JURACI FARIAS DOS SANTOS	628.735.631-68	R\$	4.646,27
40.	LAERTE LIMA MARTINS	040.730.095-32	R\$	10.203,86
41.	LINDOMAR CONEUNDES DA ROCHA	006.717.341-13	R\$	9.108,01
42.	LOURIVAL DOS SANTOS CRUZ FILHO	036.005.935-01	R\$	7.422,52
43.	MARCELO BATISTA TORRES DA SILVA	701.591.841-26	R\$	9.211,02
44.	MÁRCIO GONZAGA MUNIZ	726.635.026-34	R\$	21.713,76
45.	MATHEUS RIBEIRO DA SILVA	027.877.611-60	R\$	24.780,81
46.	MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA (SINDMETAL)	OAB/GO - 27.166	R\$	28.106,21
47.	NATALINO DA SILVA ROSA	052.838.201-22	R\$	17.550,00
48.	PAULIMAR DA CONCEICAO MOURA	914.866.293-34	R\$	6.132,96
49.	PETRÔNIO EVANGELISTA	331.774.571-15	R\$	36.218,28
50.	RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	014.349.992-03	R\$	8.194,81
51.	ROGERIO PEREIRA DE CERQUEIRA	018.810.791-63	R\$	40.655,88
52.	ROMARIO DOS SANTOS SILVA	001.620.072-13	R\$	19.695,69
53.	RONALDO MARTINS DE OLIVEIRA	508.590.801-53	R\$	11.073,33
54.	RONIVON REZENDE RIBEIRO	005.616.041-00	R\$	13.671,39
55.	SEBASTIAO SUPRIANO DE ARAUJO	013.937.783-21	R\$	4.177,08
56.	THIAGO JUNIOR DE OLIVEIRA LOPES	029.900.441-40	R\$	13.272,04
57.	VANDERLEI BANDEIRA LIMA	740.853.101-78	R\$	15.123,79
58.	WANDERSON JUNIO DE FARIA SOUZA	745.240.381-91	R\$	3.717,54
59.	WELLINGTON OLIVEIRA MANDARINO	006.305.211-31	R\$	7.111,34
60.	WESLEY ANTONIO DE JESUS PALMEIRA	012.613.661-07	R\$	22.436,52
61.	ZICO DE OLIVEIRA SANTOS	996.435.881-49	R\$	12.115,80
62.	ANTONIO CLAUDIO LOURENCO DA SILVA	957.752.931-34	R\$	24.993,99
63.	AGNALDO FERREIR DE ALMEIDA	046.800.751-20	R\$	7.692,87
64.	ALEXANDRE CORREIA VIANA	690.054.191-72	R\$	8.274,74
65.	ALINNE AZEVEDO DE SOUZA	843.831.271-34	R\$	26.345,32
66.	ANEDILSON PEREIRA DOS SANTOS	046.541.413-32	R\$	4.690,50
67.	CLEUSON MIRANDA DE SOUSA	884.566.761-87	R\$	14.674,30
68.	DIVINO MESSIAS RODRIGUES	808.616.281-87	R\$	15.891,66
69.	DENILSON CESAR DAMACENO LIRA	018.212.802-45	R\$	14.084,98
70.	DJALMA MOTA DOS SANTOS BERNARDES	927.856.971-20	R\$	4.935,47
71.	EDGAR DE SOUSA REIS	361.213.801-44	R\$	16.464,07
72.	EDSON CONCEICAO DE FREITAS	038.308.411-32	R\$	7.793,46
73.	EDMAR JOSE RODRIGUES ROCHA	901.970.891-00	R\$	7.214,43
74.	ELLEN CRISTINA MAIA	797.683.851-20	R\$	26.664,11
75.	ELSON LIMA DE SOUSA	487.346.913-91	R\$	9.157,74

2890
2634
X



Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

76.	FALBERTH SANTOS DE MIRANDA	714.201.771-68	R\$	11.183,34
77.	FRANK VIEIRA LIRA		R\$	8.909,60
78.	FRANCISCO FELIPE FLORENTINO	892.494.881-49	R\$	2.896,53
79.	GEOVANE RODRIGO DA COSTA	044.868.011-48	R\$	6.522,38
80.	GENESIO VICENTE FERREIRA	333.384.181-91	R\$	92.265,57
81.	GILBERTO FURTADO DA SILVA	007.403.171-64	R\$	17.008,33
82.	HARYELLE FERNANDA ARIEL FERREIRA	028.234.921-94	R\$	21.877,72
83.	HANA PHAULA SANTIAGO GUEDES DE LIMA		R\$	43.166,90
84.	HANDER GOMES DA SILVA	031.384.071-70	R\$	9.437,39
85.	HUDSON LUIZ TEIXEIRA ASSUNÇÃO	988.299.471-72	R\$	42.586,00
86.	JANAINA SOUSA GAMA	026.833.211-80	R\$	7.396,43
87.	JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA	002.882.261-78	R\$	17.890,00
88.	JUAREZ CORDEIRO DA SILVA JUNIOR	025.178.122-41	R\$	5.578,97
89.	JOSE PEREIRA GUIMARAES	776.504.921-68	R\$	9.657,96
90.	LEANDRO DA SILVA CAMPOS	025.228.941-29	R\$	11.660,97
91.	LEANDRO VILELA ARAGAO	818.649.301-87	R\$	6.441,32
92.	LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES	326.342.028-30	R\$	10.300,45
93.	LUIZ ANTONIO BATISTA VIEIRA	709.524.851-68	R\$	17.385,75
94.	LUIZ GONZAGA BATISTA NETTO	002.346.251-55	R\$	7.181,79
95.	MARCELO REINALDO TOKIDA	538.777.301-59	R\$	27.627,54
96.	MAURI NERI DE SOUZA	038.425.741-00	R\$	9.806,67
97.	OSVAIR MENDES DE OLIVEIRA	827.412.201-15	R\$	51.628,73
98.	PAULO HENRIQUE MARQUES	38.582.021-69	R\$	6.526,10
99.	PATRICIA RODRIGUES LEAL	858.307.801-78	R\$	21.186,65
100.	RAIMUNDO GOMES DA SOUZA	133.521.051-20	R\$	45.972,99
101.	REGINALDO MESQUITA	172.486.768-70	R\$	8.535,32
102.	RICARDO FERNANDES PEREIRA DAS VIRGENS	946.430.241-00	R\$	19.880,04
103.	ROGERIO TRISTAO	323.887.481-00	R\$	16.528,80
104.	RODRIGO OTAVIO FLORES		R\$	48.862,13
105.	RUBENS BENTO DA CRUZ JUNIOR	015.586.061-57	R\$	4.901,28
106.	THIAGO BRAZ PAULINO	010.223.391-84	R\$	13.922,01
107.	THIAGO GOMES PEREIRA			
108.	VILSON BENTO DA SILVA	517.995.881-49	R\$	17.422,45
109.	WANRLEY INACIO QUINTINO	719.472.801-04	R\$	31.944,01
110.	WEBERT ARAUJO DA CRUZ	962.617.651-20	R\$	9.358,17
111.	WESLEY MARTINS DE ARAUJ dsO	820.013.831-34	R\$	33.068,37
TOTAL				RS1.912.620,14

(CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS)

ID	CREDORES	CPF/CNPJ	VALOR DO CRÉDITO
----	----------	----------	------------------

2891
2635



2892
2636
4

Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

1.	AÇO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	33.150.053/0007-33	R\$	84.355,44
2.	ÁGUIA DIESEL LTDA	01.092.089/0001-26	R\$	889,65
3.	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0036-49	R\$	10.177,65
4.	AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	01816875/0001-29	R\$	9.614,60
5.	ALC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.420.746/0001-42	R\$	31.795,95
6.	ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	01.378.407/0001-10	R\$	2.503,94
7.	ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS EMPRESAS DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO	03.050.004/0001-72	R\$	4.730,13
8.	ATB INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS S/A	08.425.051/0001-77	R\$	14.158,08
9.	ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	06.316.878/0001-17	R\$	26.610,35
10.	ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	08.848.231/0014-86	R\$	899,62
11.	AURORA MATERIAIS PARA SOLDA E CORTE LTDA	09.167.851/0001-01	R\$	628,45
12.	BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$	2.528.000,84
13.	BANDEIRA E SOUTO LTDA	00.775.412/0001-01	R\$	12.896,18
14.	BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	12.400.421/0001-99	R\$	2.139,44
15.	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	R\$	348,82
16.	BRR ADMINISTRAÇÃO DE CREDITO	68.678.515/0001-89	R\$	20.475,73
17.	CARBINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	53.261.533/0001-93	R\$	2.357,81
18.	CARMEN APARECIDA VILLA	18.582.362/0001-01	R\$	966.402,40
19.	COOPEN - AR SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA	12.166.859/0001-54	R\$	1.390,00
20.	COSMOS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA	25035551/0003-83	R\$	79.924,27
21.	CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	37.048.543/0001-99	R\$	1.100,10
22.	DURANTE IMP. EXP. E DISTRIBUIDORA	09.688.774/0002-02	R\$	3.229,20
23.	ED ENTULHO LTDA	05.656.356/0001-00	R\$	640,00
24.	EMBALAGENS DEPEL LTDA	26.728.048/0001-04	R\$	5.956,52
25.	ENGECENTER EQUIPAMENTOS E SERV INDUST LTDA	11.346.953/0001-22	R\$	3.433,14
26.	E.S.E VOLTS RESISTÊNCIA LTDA		R\$	6.810,00
27.	EUROS TEC COM DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA		R\$	1.600,00
28.	EXPRESS REFORMA E COMERCIO DE PNEUS LTDA	06.337.842/0001-10	R\$	391,00
29.	EXPRESSO GEOMETRIA E BATERIA LTDA	10.588.413/0001-92	R\$	340,00
30.	FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA	03.119.889/0001-19	R\$	1.300.000,00
31.	FORMULA PRODUTOS AUTOMOVOS LTDA	01.581.193/0004-27	R\$	3.966,48
32.	FRANCISCO DE ASSIS SILVA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	05.699.415/0001-19	R\$	1.920,00



Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

33.	FRONTEC INDUSTRIA DE COMPONENTES DE FIXAÇÃO LTDA	72.178.353/0001-97	R\$	3.404,00
34.	FUSAN MET. IND. E COM. LTDA	07.812.953/0001-01	R\$	6.134,52
35.	G.A SILVA & CIA LTDA	02.532.281/0002-30	R\$	1.401,80
36.	GENTLEMAN SERV	02.487.034/0001-88	R\$	235.663,77
37.	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	07.358.761/0234-52	R\$	533.527,27
38.	GLOBAL SERVIÇOS LTDA	02.364.508/0001-02.	R\$	734,94
39.	HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA	66.536.756/0001-68	R\$	8.397,65
40.	HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.260.706/0001-18	R\$	236.415,00
41.	HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	00.376.390/0001-07	R\$	100,00
42.	HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA	01.073.311/0001-43	R\$	3.810,00
43.	HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA	01.608.488/0001-05	R\$	900,00
44.	IBELQ INSTITUTO BELTRAME DE QUALIDADE LTDA	20.053.698/0001-10	R\$	4.400,00
45.	IDEAL TRUCK LTDA	21872705/0001-01	R\$	6.480,37
46.	IMPERIAL COM. DE PARAF. FER. E MAQ. LTDA	01.716.186/0001-42	R\$	6.728,00
47.	INCASOL IND. E COM. AQUEC. SOLAR	20.216.840/0001-01	R\$	5.100,00
48.	INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS MIRASSOL LTDA	47.524.004/0001-32	R\$	6.380,16
49.	INTERSTEEL AÇOS E METAIS LTDA	67.889.634/0001-18	R\$	692,75
50.	ITALBRAS COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	04.448.782/0001-87	R\$	55.742,41
51.	ITEC - INSTITUTO TECNOLÓGICO DA CONTRUÇÃO CIVIL	08.073.891/0001-18	R\$	1.800,00
52.	JL TUBOS E CONEXÕES	03.906.467/0001-93	R\$	759,00
53.	JR ROCHA E CIA LTDA	02.715.748/0001-04	R\$	550,00
54.	KILOWATS PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	09.411.709/0001-54	R\$	1.242,00
55.	LAMINAÇÃO DE METAIS PAULISTA LTDA	46.311.164/0001-01	R\$	11.930,14
56.	LD COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA	11.150.316/0001-86	R\$	1.032.542,60
57.	LIDER AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTAD	13.579.467/0001-80	R\$	1.346,00
58.	LOK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	05.938.434/0001-50	R\$	360,00
59.	LS INTERBANK	03.195.972/0001-77	R\$	40.677,85
60.	LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	00.464.374/0001-68	R\$	27.791,66
61.	MEDICI REPRESEWNTAÇÕES LTDA	08.394.746/0001-39	R\$	1.553,74
62.	METALIS ALUMINUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.322.397/0001-54	R\$	65.645,40
63.	METALURGICA SCHILD LTDA	84.230.044/0001-06	R\$	24.940,00

2898

2637
A



2899
2638

Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

64.	MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	04.584.726/0004-12	R\$	224,00
65.	MUNDIAL CENTER ATACADISTA S/A	01.713.958/0003-54	R\$	1.826,65
66.	NEW-FIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.024.914/0001-43	R\$	3.742,00
67.	NICOLL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA	09.720.751/0001-57	R\$	1.752,00
68.	OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	26.659.060/0001-04	R\$	792,00
69.	ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA	05.520.402/0002-11	R\$	936,16
70.	PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0001-71	R\$	1.789,81
71.	PARANAPANEMA S/A	60.398.369/0008-00	R\$	37.003,87
72.	PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	02.270.891/0004/65	R\$	30.196,25
73.	PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0004-70	R\$	8.258,67
74.	POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	00.090.354/0001-74	R\$	1.036,74
75.	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	03.629.963/0001-47	R\$	25.028,09
76.	PROSPECTA S A FIDC MULTISSETORIAL	08.930.397/0001-22	R\$	14.480,13
77.	RAPIDO TRANSPAULO LTDA	88.317.847/0034-03	R\$	1.759,83
78.	RED ASSED FUNDO DE CREDITOS	67.915.785/0001-01	R\$	51.205,98
79.	REPRESENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO CIRQUEIRA LTDA	14.007.495/0001-95	R\$	17.510,34
80.	RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA	44.914.992/0001-38	R\$	1.945,10
81.	SANDRA TEODORO GONÇALVES ATHAIR	09.328.793/0001-47	R\$	2.921,20
82.	SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$	206.109,37
83.	SERRA DOURADA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	02.019.439/0001-91	R\$	315,04
84.	SICALL CARGAR E ENCOMENDAS LTDA	02.046.673/0001-08	R\$	523,79
85.	SINDMETAL - GO		R\$	7.393,04
86.	SOL INDUSTRIA DE PORTAS DE MADEIRA LTDA	09.159.318/0001-01	R\$	10.250,00
87.	SOLVENTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA	60.433.778/0001-16	R\$	118.448,18
88.	SOLIDA TRANSPORTES LTDA	74.1672.220/002-10	R\$	261,52
89.	SOPRANO EETRO METALURGICA E HIDRAULICA LTDA	88.634.977/0007-05	R\$	536.568,92
90.	TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUIÇÃO LTDA		R\$	503,08
91.	T.H.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	00.314.544/0001-28	R\$	3.404,00
92.	THERMAC CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	02.444.415/0001-80	R\$	1.150,00
93.	TOTVS S.A.	53.113.791/0001-22	R\$	35.515,58



2893
2639

Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

ID	EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR
94.	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	00.604.122/0001-97	R\$ 16.823,29
95.	TRUCKS CONTROL - SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA	09.110.913/0027-74	R\$ 3.110,34
96.	UNIODONTO GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO DE CIRURGIOS DENTISTAS	00.891.689/0001-91	R\$ 5.152,97
97.	UP EXPRESS BRASIL LTDA	20.257.185/0001-21	R\$ 5.200,00
98.	VCJ INJETAVEIS PLASTICOS LTDA	08.385.910/0001-41	R\$ 3.490,90
99.	VENEZA CELULOSE IND. E COM. EMBALAGENS	16.696.315/0001-55	R\$ 24.645,46
100.	VITOR E BUONO LTDA	43.223.890/0001-03	R\$ 2.881,40
101.	VITROMAX MIRASSOL ARTEFATOS DE	10.204.023/0001-71	R\$ 1.140,00
102.	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	35.820.448/0023-41	R\$ 18.039,47
TOTAL			R\$ 8.660.171,99

(CLASSE IV – ME & EPP)

ID	CREDORES	CPF/CNPJ	VALOR DO CRÉDITO
1.	AGUIA DIESEL CENTER LTDA - ME	13.865.905/0001-76	R\$ 1.334,48
2.	ABRAVA – ASS BRA DE REFRIGERAÇÃO AR CON VENTI E AQUECIMENTO	61.057.824/0001-92	R\$ 17.252,00
3.	ASA - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA - EPP	00.247.786/0001-46	R\$ 3.776,87
4.	CENTER SOL COM E IND DE AQUECEDOR SOLAR EIRELI ME	04.717.662/0001-38	R\$ 6.600,00
5.	CFG RIO PRETO COMÉRCIO LTDA-EPP	05.750.685/0001-07	R\$ 1.124,00
6.	COLORPLAC ETIQUETAS METALICAS LTDA - EPP	54.377.155/0001-70	R\$ 4.525,20
7.	CLAUDIA DE PAULA GOMES EIRELI-ME		R\$ 109.665,16
8.	COMERCIAL DE TINTAS MJ LTDA-ME	17.743.064/0001-85	R\$ 390,00
9.	DAPP INOX PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - ME	13.918.996/0001-60	R\$ 1.192,00
10.	ELETRO ANHAGUERA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	13.393.804/0001-40	R\$ 1.216,60
11.	FERNANDES DA SILVA LTDA ME	13.562.329/0001-98	R\$ 200,00
12.	GILBERTO SIQUEIRA GAMA ME	14.144.483/0001-02	R\$ 7.614,80
13.	GOIAS LUBRIFICANTES EIRELI - ME	19.220.555/0001-77	R\$ 6.165,44
14.	GRAFF COLOR IND. E COMERCIO DE ETIQUETAS EIRELI-ME	20.111.384/0001-27	R\$ 14.802,97





2896
2640
✓

Comarca de Aparecida de Goiânia – 2ª Vara Cível

15.	LC DE MORAES FERRAMENTAS - ME	13.217.271/0001-45	R\$	5.025,71
16.	POTÊNCIA COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA-ME	07.201.480/0001-06	R\$	155,60
17.	PUMER EQUIPAMENTOS LTDA ME	09.617.547/0001-05	R\$	945,00
18.	ROCHIO SARAIVA E SOUSA LTDA - ME	00.126.947/0001-43	R\$	3.200,00
19.	SOL BATERIA E AUTO ELETRICA LTDA ME	03.753.702/0001-34	R\$	1.300,00
20.	SOLDA MIG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	02.321.765/0001-59	R\$	600,00
21.	UPTECH SOLUÇÕES EIRELI-EPP	18.210.519/0001-60	R\$	362,67
22.	ALVIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	07.199.390/0001-10	R\$	281.712,49
23.	BARROS VIEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA / ALUBRÁS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	04.574.213/0001-88	R\$	39.108,50
24.	C & B REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME	08.952.217/0001-03	R\$	673,64
25.	ENIO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	08.974.464/0001-00	R\$	15.924,69
26.	JR REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS P CONSTRUÇÃO LTDA ME	21.975.477/0001-62	R\$	24,48
27.	MIRASOLDA IND E COM LTDA - ME	02.443.813/0001-81	R\$	1.300,00
28.	REPRESAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	05.940.293/0001-00	R\$	3.894,94
29.	SJS REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	10.247.595/0001-38	R\$	2.455,81
30.	YUFER REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	84.510.783/0001-43	R\$	657,72
TOTAL			RS 533.200,77	

TOTAL GERAL	RS 11.105.992,90
--------------------	-------------------------

Aparecida de Goiânia-GO, 15 de outubro de 2018.

Vanderlei Caires Pinheiro

Juiz de Direito

Filipe Denki Bejém Pacheco

ADMNISTRADOR JUDICIAL

JUNTADA

Aos 30 de 10 de 2018
foi juntada:

Pet nº 196
e para constar lavrei este termo.

Sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920183008149

Nome original: AREsp 1330483.pdf

Data: 01/10/2018 12:01:08

Remetente:

José Eduardo Garrido Gomes

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento decisão proferida pelo STJ no Aresp n. 1.330.483, para conhecimento e providências URGENTES. Protocolo TJ: 5235115.31.2016.8.09.0000 Protocolo Origem: 281731-19.2016.8.09.0011 **201602817310**

281731-19.2016.8.09.0011 11.25 T.800.6/6

~~17A~~

2897
conclusão
21-F 2641

(e-STJ Fl.388)

Superior Tribunal de Justiça

~~2398~~

2642
X

AREsp (201801806565)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 523511531 do
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi
protocolado sob o número 2018/0180656-5.

Brasília, 23 de julho de 2018

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS
*Assinado por JACIEL FIRMINO DE QUEIROZ
em 23 de julho de 2018 às 16:28:46

Documento eletrônico juntado ao processo em 23/07/2018 às 16:28:46 pelo usuário: JACIEL FIRMINO DE QUEIROZ

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

(e-STJ Fl.389)

Superior Tribunal de Justiça

Fls. ~~2899~~
2643
X

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1330483 / GO (2018/0180656-5)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 06/08/2018 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e registrado à Exma. Sra. Ministra PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 06 de agosto de 2018 ,
vão estes autos com conclusão à Ministra Relatora.

Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete da Ministra PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20____.



(e-STJ Fl.390)

Superior Tribunal de Justiça

2900
2644
X

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.330.483 - GO (2018/0180656-5)

RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - SP213097
PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO E OUTRO(S) - SP351996
AGRAVADO : FILIPE DENKI BELEM PACHECO - ADMINISTRADOR
ADVOGADO : FILIPE DENKI BELEM PACHECO (EM CAUSA PRÓPRIA) - GO034021

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.ºs 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a parte Recorrente foi intimada da decisão agravada em 16/05/2018, sendo o agravo somente interposto em 08/06/2018.

Dessa forma, o recurso é manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, *caput*, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6.º do art. 1.003 do mesmo código, "*o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso*", o que impossibilita a regularização posterior.

Veja-se que a segunda-feira de carnaval, a quarta-feira de cinzas, os dias que precedem a sexta-feira da paixão e, também, o dia de *Corpus Christi*, não são feriados forenses,

N69/N26

AREsp 1330483

2018/0180656-5

Página 1 de 2

arquivo: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/08/2018 às 05:17:37 pelo



(e-STJ FI.391)

Superior Tribunal de Justiça

previstos em lei federal, para os tribunais de justiça estaduais. Caso essas datas sejam feriados locais deve ser colacionado o ato normativo local com essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento de interposição do recurso.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários de advogado pelas instâncias de origem, determino a sua majoração, em desfavor da parte Recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2.º e 3.º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2018.

MINISTRA LAURITA VAZ
Presidente

N69 N26

AREsp 1330483

2018-0180636-3

Página 2 de 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/08/2018 às 05:17:37 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJI
Documento eletrônico VDA19609562 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRA Laurita Vaz Assinado em: 08-13-2018 10:12:00
Publicação no DJe/STJ nº 2492 de 14/08/2018. Código de Controle do Documento: E1476F25-11E4-48DE-8C02-B168AC94CAD4

(e-STJ Fl.392)

Superior Tribunal de Justiça

2902
2646
✓

AREsp 1330483/GO

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 13/08/2018 a r. decisão de fls. 390 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.
Brasília, 14 de agosto de 2018.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA
*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA
em 14 de agosto de 2018 às 09:02:29

Documento eletrônico juntado ao processo em 14/08/2018 às 09:07:45 pelo usuário: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



(e-STJ Fl.393)

Superior Tribunal de Justiça

2903
2647
△

AREsp 1330483

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 24/08/2018 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 390
publicado(a) no DJe em 14/08/2018.

Brasília - DF, 24 de Agosto de 2018

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 24/08/2018 às 02:22:06 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1330483/GO



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 05 de setembro de 2018.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 13 de setembro de 2018

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA
em 13 de setembro de 2018 às 13:27:47

3 Volume(s)
2 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



S. JUNTADA
Aos 05 de 11 de 18
foi juntada em estes autos.
RJ 137-14
para constar lavrei este termo.
[Assinatura]
Reservado

JUNTADA
Aos 5 de 02 de 2019
foi juntada
R. n.º 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144
e para constar lavrei este termo.
[Assinatura]

Sem efeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO.



201602817310

23 - F
2020
2649
+

4476-53 2019-04 01-01-19 14-18 11-50-000

281731-19 2016-08 06-11-10 08-1-9102 51-161782

FABIO LEITE DOS SANTOS, já qualificado nos autos a epígrafe, por intermédio do seu advogado e procurador constituído, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer **JUNTADA DE PETIÇÃO**, expor para ao final requerer o que se segue.



~~2321~~
2650
↓

MM. Juiz,

O promovente pede a retificação do quadro geral de credores.

Alega que em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: R\$ 9.705,35 - importância líquida devida ao reclamante; R\$ 52,78 - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); R\$ 151,73 - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); R\$ 198,20, custas processuais; R\$ 49,55 - custas da liquidação. **Valor total da execução: R\$ 10.157,61** - atualizado até 30/11/2016.

Aduz que o valor total levantado foi de R\$ 1.013,30 reais + R\$ 2.144,00 reais.

Junta comprovantes de levantamento judicial.

Termos em que pede a retificação do quadro geral de credores, para fazer constar **R\$ 6.548,05 reais**, não descartando a hipótese de mover ação própria.

Deferimento.

Goiânia, 01 de novembro de 2018.


Dr. Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso OAB/GO 31.604



~~2822~~
2651
+

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010622-10.2016.5.18.0081 em 15/03/2017 13:34:30 e assinado por:

- CARLOS LUIZ ESPINDULA GONZAGA CARDOSO

Consulte este documento em:
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 17031513340817400000017627503



17031513340817400000017627503

01/11/2018

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam?idBin=1e5ae2befcba1669b6d54...>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74981-100

2923
2652
4

RTSum - 0010622-10.2016.5.18.0081
AUTOR: FABIO LEITE DOS SANTOS
RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74981-100
Telefone: (62) 39013684

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010622-10.2016.5.18.0081

Reclamante: FABIO LEITE DOS SANTOS - CPF: FABIO LEITE DOS SANTOS, CPF: 005.307.591-95

Advogado(s) do reclamante: CARLOS LUIZ ESPINDULA GONZAGA CARDOSO

Reclamado(a): ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - CNPJ: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, CNPJ: 26.930.164/0001-01

Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, no processo 201602817310, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **FABIO LEITE DOS SANTOS**, CPF: 005.307.591-95, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, CNPJ nº ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, CNPJ: 26.930.164/0001-01.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 9.705,35** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$ 52,78** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$ 151,73** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$ 198,20**, custas processuais; **R\$ 49,55** - custas da liquidação. **Valor total da execução: R\$ 10.157,61** - atualizado até 30/11/2016.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

APARECIDA DE GOIANIA, 10 de Maio de 2017.

Assinado pelo(a) Servidor(a) GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

APARECIDA DE GOIANIA, 13 de Maio de 2017

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FABIOLA EVANGELISTA MARTINS]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17042811411832100000018568655

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:20

01/11/2018 Processo Judicial Eletrônico: Detalhes do Processo [pje-jb-ext-2-1grau]

2324
2653
4

1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/Juiz do Trabalho Titular
RTSum 0010622-10.2016.5.18.0081 - Adicional de Periculosidade
 FABIO LEITE DOS SANTOS X ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI

Anexar petições ou documentos | Audiências | Expedientes | Características do processo | Segredo ou sigilo | Associados | Acesso de terceiros | Movimentações | Cálculos / Obrigações de Pagar

Distribuído em 11/04/2016 | Autuado em 11/04/2016 | Órgão Julgador 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA | Valor da causa R\$ 33.327,08

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento

Juntado em De: Até:

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
1924534	1º Grau	03/04/2017 17:06	RESPOSTA BACENJUD	Certidão			Validado
0d1e156	1º Grau	29/03/2017 08:43	Mandado	Mandado			Validado
a172ab9	1º Grau	28/03/2017 16:11	CERTIDÃO DE CONVÊNIOS	Certidão			Validado
14153c7	1º Grau	23/03/2017 11:45	comprovante depósito	Certidão			Validado
dbb18c0	1º Grau	17/03/2017 16:52	RTSum 0010622 10 2016 5 18 0081 19438	Bloqueio Bacen - Registro de Bloqueio			Validado
b39ccfe	1º Grau	17/03/2017 16:52	RESPOSTA BACENJUD	Certidão			Validado
fe69fef	1º Grau	16/03/2017 09:41	00106221020165180081	Documento Diverso			Validado
f189c7f	1º Grau	16/03/2017 09:41	certidao	Certidão			Validado
6ede9f1	1º Grau	15/03/2017 13:34	COMPROVANTES DE VALORES LEVANTADOS	Documento Diverso			Validado
76835f8	1º Grau	15/03/2017 13:34	juntada comprovantes de valores levantados	Petições (outras)			Validado

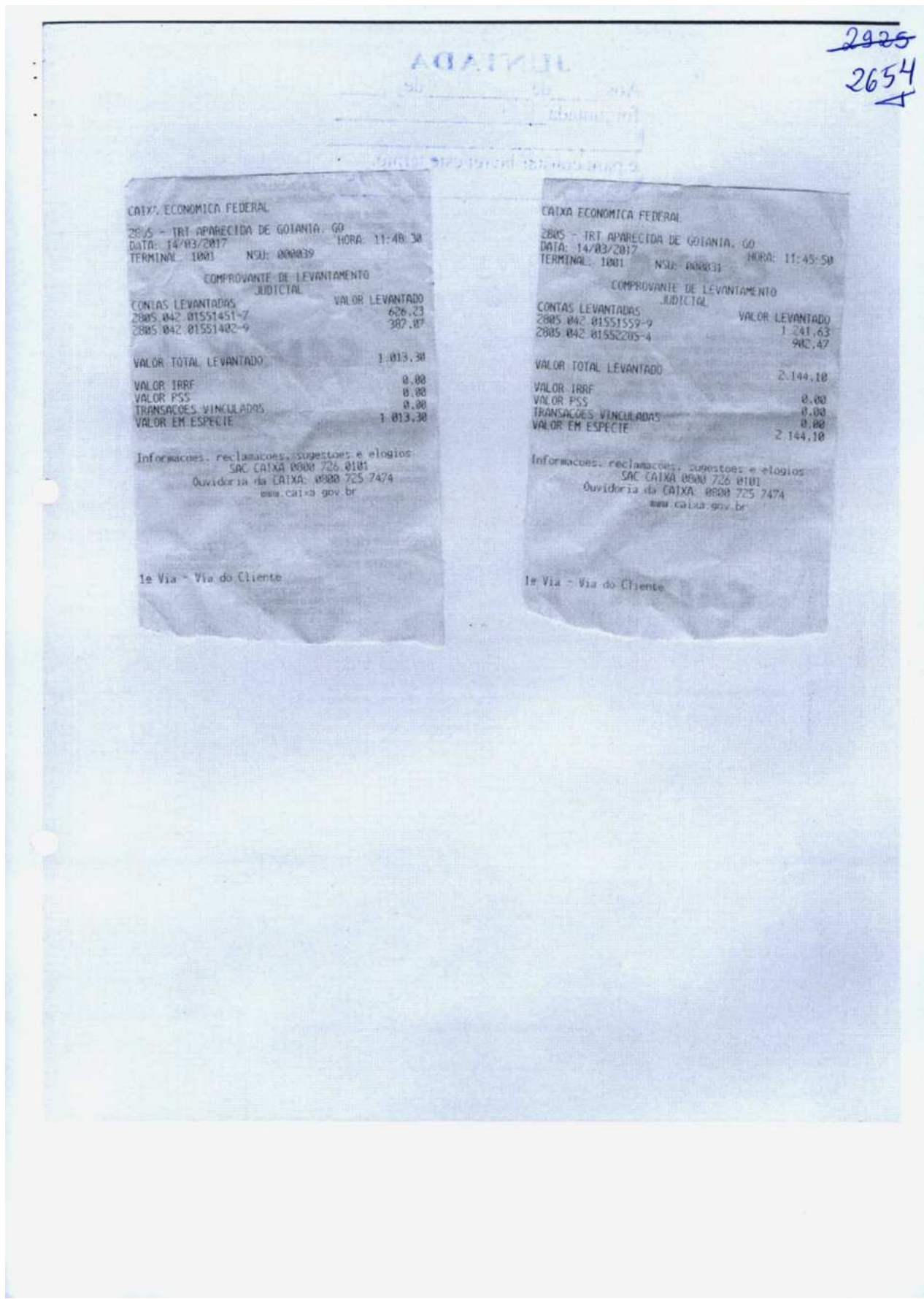
1 16 8 Foram encontrados: 153 resultados

Polo Ativo	
Nome da Parte	Tipo da Parte
FABIO LEITE DOS SANTOS - CPF: 005.307.591-95	AUTOR

Polo Passivo	
Nome da Parte	Tipo da Parte
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - CNPJ: 26.930.164/0001-01	RÉU

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listProcessoCompleto.seam?id=077a153e9f448ef653932d9e0cc22c1cb1e87... 1/1





CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2805 - TRI APARECIDA DE GOIANIA, GO
DATA: 14/03/2017 HORA: 11:48:30
TERMINAL: 1001 NSU: 000039

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2805.042.01551451-7	626,23
2805.042.01551402-9	387,07
VALOR TOTAL LEVANTADO	1.013,30
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	1.013,30

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 725 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2805 - TRI APARECIDA DE GOIANIA, GO
DATA: 14/03/2017 HORA: 11:45:50
TERMINAL: 1001 NSU: 000031

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2805.042.01551559-9	1.241,63
2805.042.01552005-4	902,47
VALOR TOTAL LEVANTADO	2.144,10
VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	2.144,10

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA 0800 725 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

1ª Via - Via do Cliente

2925
2654
✓



JUNTADA

Aos 09 de novembro de 2018,
foi juntada Inter.0151

e para constar lavrei este termo.

Maria Eduarda





tribunal
de justiça
do estado de goiás

**COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração das folhas 2654 a 2745.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 2019.

Escrivã/Escrevente





m. Sej.

2741

1144.2879

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO



Processo nº.: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

Recuperação Judicial

AÇO INOXIDÁVEL ARTEX LTDA., por seu advogado e bastante procurador, que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, em que são Recuperandas **AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA. – SUPRASOL**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ciente do R. Despacho de fls., expor e requerer o quanto segue.

Conforme verso da fl. 1.355 destes autos, foi proferido o seguinte despacho:

"Autos nº 983/16

1) Conforme fls. 1096 o credor requereu a distribuição por dependência, porém, o protocolo o fez juntamente aos autos, o que é incorreto, porém, não pode haver prejuízo ao credor. Desapensem-se/desentranhe-se a peça mencionada e protocolize como impugnação e após ouça-se os interessados.

(...)

No entanto, até o presente momento tal determinação não foi cumprida pelo cartório, razão pela qual, requer de um lado, o desapensamento/desentranhamento da referida petição, e de outro lado, a intimação do administrador judicial e recuperanda para se manifestarem quanto a mencionada impugnação, em respeito aos Princípios da Economia e Celeridade Processual.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Goiás, 08 de novembro de 2018.

RODRIGO FLEURY CARDIM
OAB/GO 31.890

2742

CAIXA COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA	Reclamações e Sugestões	
	DISQUE CAIXA	0800 726 0101
	OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br		

Beneficiário		CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		02.292.266/0001-80	2535/892651
Endereço do Beneficiário		UF	CEP
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA		GO	74130-011
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira
08/11/2018	20013200809	OUT	RG
Pagador		Data do Processamento	Nosso Número
ACO INOXIDAVEL LTDA		08/11/2018	14200132008090000-3
Endereço do Pagador		UF	CEP
,-/			00000-000
Pagador/Avalista		CPF/CNPJ	

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO
 CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM
<https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto>
 e informe a guia N. 20013200-8/09
 Processo N. 0281731.19.2016.8.09.0011
 NAO RECEBER EM CHEQUE

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			03/12/2018	R\$ 63,00	

CAIXA 104-0 10498.92654 14200.113240 00809.000029 9 77270000006300

Local de Pagamento		Vencimento
REFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE		03/12/2018
Beneficiário		CPF/CNPJ
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G		02.292.266/0001-80
Agência/Código do Cedente		2535/892651
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie
08/11/2018	20013200809	OUT
Carteira	Moeda	Quantidade
RG	R\$	
Valor	Nosso Número	
	14200132008090000-3	
(-) Valor do Documento		
R\$ 63,00		
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE		
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO		
CONSULTE OS ITENS DA COBRANCA EM		
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto		
e informe a guia N. 20013200-8/09		
Processo N. 0281731.19.2016.8.09.0011		
NAO RECEBER EM CHEQUE		
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:		
ACO INOXIDAVEL LTDA		33.150.053/0001-48
,-/		00000-000
SACADOR/AVALISTA:		

Ficha de Compensação
 Autenticação no verso



2742

Comprovante de Pagamento de Boleto

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Banco Receptor:	CADA ECONÔMICA FEDERAL
Representação numérica do código de barras:	10498.92654 14200.113240 00809.000029 9 77270000006900
Instituição Emissora - Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Código do Banco:	104
Código do ISPB:	00360305

Beneficiário original / Cedente

Nome Fantasia:	GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
Nome/Razão Social:	GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE G
CPF/CNPJ:	02.292.266/0001-80

Pagador Secunde

Nome/Razão Social:	ACO INOXIDAVEI LTDA
CPF/CNPJ:	33.150.053/0001-48

Pagador Final - Correntista

Razão Social:	JOAO PEDRO BERCA BALDUINO VALENT
CPF/CNPJ:	026.534.101-92

Data do Vencimento:	03/12/2018
Data de Emissão do Pagamento / Agendamento:	08/11/2018
Valor Nominal do Boleto:	63,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	63,00
Valor Pago (R\$):	63,00

Identificação do Pagamento: TIGO

Data/hora da operação:	08/11/2018 15:19:46
Código da operação:	12554866
Chave de Segurança:	CST0ETWZYGAMYUFB

* Você poderá consultar futuramente esta e outras transações no item "Minha Conta - Transações".

NOVO BOLETO

REIMPRIMIR

~~2655~~
2655
V

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO.



201602817310 09/09/2025 09:01:21

FRANCISCO FELIPE FLORENTINO, já qualificado nos autos a epígrafe, por intermédio do seu advogado e procurador constituído, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer **JUNTADA DE PETIÇÃO**, expor para ao final requerer o que se segue.

~~2891~~
2656
+

MM. Juiz,

O promovente pede a retificação do quadro geral de credores a *fl.*
2891.

Alega que em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 10.585,37** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$78,87** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$226,75** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$272,27**, custas processuais. **Valor total da execução: R\$11.163,26 (onze mil cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)** - atualizado até 30/06/2017.


Aduz que não foi levantado nenhum valor.

Junta Certidão de Crédito.

Termos em que pede a retificação do quadro geral de credores, para fazer constar **R\$ 11.163, 26 reais** ou **R\$ 10.585,37 reais**, não descartando a hipótese de mover ação própria.

Deferimento.

Goiânia, 09 de novembro de 2018.


Dr. Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso OAB/GO 31.604



09/11/2018

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam?idBin=cc1b895057351ffb8e867b...>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74981-100

2928
2657
A

RTSum - 0010688-87.2016.5.18.0081
AUTOR: FRANCISCO FELIPE FLORENTINO
RÉU: W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP: 74981-100
Telefone: (62) 39013684

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010688-87.2016.5.18.0081

Reclamante: FRANCISCO FELIPE FLORENTINO - CPF: 892.494.881-49

Advogado(s) do reclamante: CARLOS LUIZ ESPINDULA GONZAGA CARDOSO

Reclamado(a): W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME, CNPJ: 10.516.534/0001-29

Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 201602817310, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **FRANCISCO FELIPE FLORENTINO**, CPF: 892.494.881-49, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME**, CNPJ: 10.516.534/0001-29.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 10.585,37** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$78,87** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$226,75** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$272,27**, custas processuais. **Valor total da execução: R\$11.163,26 (onze mil cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos)** - atualizado até 30/06/2017.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

APARECIDA DE GOIANIA, 28 de Junho de 2017.

Assinado pelo(a) Servidor(a) FERNANDA LUCIANO PERILO, da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

APARECIDA DE GOIANIA, 29 de Junho de 2017

MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1706281518084200000019869927

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 09:01:21

09/11/2018 Processo Judicial Eletrônico: Detalhes do Processo [pje-jb-ext-1-1grau]

2658

1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/Juiz do Trabalho Titular
RTSum 0010688-87.2016.5.18.0081 - Aviso Prévio
FRANCISCO FELIPE FLORENTINO X W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME

Anexar petições ou documentos Audiências Expedientes Características do processo Segredo ou sigilo Associados Acesso de terceiros Movimentações Cálculos / Obrigações de Pagar

Processo

Distribuído em 20/04/2016 Autuado em 20/04/2016 Órgão Julgador 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Valor da causa R\$ 23.243,23

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Consulta Limpar

Juntado em De: Até:

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
8628f15	1º Grau	30/07/2018 09:32	Juntada	Manifestação			Validado
842d50f	1º Grau	25/07/2018 10:41	Despacho	Notificação			Validado
6b76d41	1º Grau	25/07/2018 10:41	Despacho	Despacho			Validado
9b97360	1º Grau	09/07/2018 16:33	Juntada	Manifestação			Validado
e3eb999	1º Grau	09/07/2018 14:11	Despacho	Notificação			Validado
a0938e0	1º Grau	09/07/2018 14:11	Despacho	Despacho			Validado
6b7039a	1º Grau	28/06/2018 17:16	Juntada	Manifestação			Validado
41f2cb9	1º Grau	30/06/2017 13:12	Intimação	Notificação			Validado
7af0b84	1º Grau	29/06/2017 14:30	Certidão	Certidão			Validado
c60ad34	1º Grau	08/06/2017 11:19	Decisão	Notificação			Validado

1 12 5 Foram encontrados: 119 resultados

Polo Ativo		Polo Passivo	
Nome da Parte	Tipo da Parte	Nome da Parte	Tipo da Parte
FRANCISCO FELIPE FLORENTINO - CPF: 892.494.881-49	AUTOR	W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - CNPJ: 10.516.534/0001-29	RÉU
CARLOS LUIZ ESPINDULA GONZAGA CARDOSO - OAB: GO31604 - CPF: 012.270.361-83	ADVOGADO	AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA - OAB: GO16815 - CPF: 574.140.171-68	ADVOGADO
		MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - OAB: SP213097 - CPF: 274.354.418-05	ADVOGADO

Foram encontrados: 2 resultados

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listProcessoCompleto.seam?id=40c81e7c396beba4f39bbec2a09aa89ab2014...> 1/1



09/11/2018 Processo Judicial Eletrônico: Detalhes do Processo [pje-jb-ext-1-1grau]

1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/Juiz do Trabalho Titular
RTSum 0010688-87.2016.5.18.0081 - Aviso Prévio
FRANCISCO FELIPE FLORENTINO X W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME

2659
R\$ 230

Anexar petições ou documentos | Audiências | Expedientes | Características do processo | Segredo ou sigilo | Associados | Acesso de terceiros | Movimentações | Cálculos / Obrigações de Pagar

Processo

Distribuído em 20/04/2016 | Autuado em 20/04/2016 | Órgão Julgador 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA | Valor da causa R\$ 23.243,23

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id: | Tipo de Documento: Selezione... | Consulta | Limpar

Juntado em De: | Até: |

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
392480b	1º Grau	08/06/2017 11:19	Decisão	Decisão			Validado
ef53d25	1º Grau	06/06/2017 11:05	00106888720165180081	Planilha de Cálculos			Validado
6c2f389	1º Grau	06/06/2017 11:05	Certidão	Certidão			Validado
09572d9	1º Grau	05/06/2017 17:03	Deferimento	Documento Diverso			Validado
ad3f3b5	1º Grau	05/06/2017 17:03	Deferimento RJ	Documento Diverso			Validado
a8dc351	1º Grau	05/06/2017 17:03	Procuração	Procuração			Validado
e8143d9	1º Grau	05/06/2017 17:03	Manifestação	Petição (outras)			Validado
bf08b94	1º Grau	09/05/2017 11:46	Despacho	Despacho			Validado
5ed2e95	2º Grau	03/05/2017 09:46	Despacho	Notificação			Validado
8a73881	2º Grau	02/05/2017 17:16	Decisão	Decisão			Validado

1 12 6 Foram encontrados: 119 resultados

Polo Ativo		Polo Passivo	
Nome da Parte	Tipo da Parte	Nome da Parte	Tipo da Parte
FRANCISCO FELIPE FLORENTINO - CPF: 892.494.881-49	AUTOR	W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - CNPJ: 10.516.534/0001-29	RÉU
CARLOS LUIZ ESPINDULA GONZAGA CARDOSO - OAB: GO31604 - CPF: 012.270.361-83	ADVOGADO	AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA - OAB: GO16815 - CPF: 574.140.171-68	ADVOGADO
		MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO - OAB: SP213097 - CPF: 274.354.418-05	ADVOGADO

Foram encontrados: 2 resultados

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaProcesso/Detalle/listProcessoCompleto.seam?id=40c81e7c396beba4f39bbec2a09aa89ab2014... 1/1

Aut.: [37DE5F8C-60D13039-CC89A3CA-334FBABD] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P

2931
2660

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

AUTOS : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
CREDOR : WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAQUINAS-ME
THR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA
CLAUDIA DE PAULA GOMES EIRELEI-ME
PARANAPANEMA S/A
LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
JOCELIO SILVA LIRA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
DENILSON CESAR DAMASCENO LIRA
REGINALDO MESQUITA
RODRIGO OTAVIO FLORES
WANRLEY INACIO QUINTINO
E OUTROS

REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO
ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
ADV REQTE : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
RONAN JOSE DE SOUSA MIRANDA
RODRIGO FLEURY CARDIM

ADV CREDOR : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
SERVIO TULIO DE BARCELOS
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
MARIA KEYLA DOS SANTOS
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
WILLIAM CARMONA MAYA
TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL
RODRIGO FLEURY CARDIM
WANDERLEY ROMANO DONADEL
MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES
CRISTIAN COLONHESE
RODRIGO GOMES DA SILVA
JAIR MARCILIO GONCALVES
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE
SERGIO DE PAULA GOMES
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
TIAGO AUED
FABIO CARRARO
FERNANDA THAIS LOPES JUNQUEIRA
AUGUSTIANE CARVALHO MAGALHAES
TATIANE MOREIRA GUIMARAES

Aut.: [2633FE03-D41939EA-95FE8E70-A821D25E] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P

2932
2661

MARIA EUGENIA NEVES SANTANA
ANA PAULA FERREIRA FERNANDES
GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
HEBER SILVA PRADO
CARLOS LUIZ ESPINDULA GONZAGA CARDOSO
MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
LARISSA ALVES VIEIRA DE OLIVEIRA
PABLO COELHO CUNHA E SILVA
PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
FERNANDO DENIS MARTINS
FERNANDO MENDES DA SILVA
MURILO MACEDO LOBO
FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
EDUARDO SILVA GATTI
PABLO DOTTO
PRISCYLLA VELI MARTINATO
JOAO LUIZ F DE BARROS JUNIOR
ADV ADMINISTRA : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
JUIZ(A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

Data do Expediente: 17/10/2018
Diário da Justiça : 00002613
página do 'D.J.' : 00000
Disponibilizado em: 19/10/2018
Publicação : 22/10/2018
Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 13 de novembro de 2018 .

JUNTADA
Aos 13 de 12 de 2018
faço juntada de estes autos.
Pet n.º 354,355
O referido é verdade e dou fé.
Danyelle
Escrivão

m. Jen. 2743
NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

**AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELE E WMW INOX
AQUECEDORES SOLARES LTDA** já qualificados nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a este r. juízo a interposição de recurso de Agravo de Instrumento, em face da decisão de fls. 2.614/2.618 dos presentes autos, requerendo, por fim, em cumprimento ao disposto no "caput" do artigo mencionado, a juntada dos respectivos documentos que instruíram o presente recurso apresentado, tais como:

1. petição de interposição e de razões do agravo de instrumento;
2. comprovante de protocolo do recurso;
3. cópia da decisão recorrida;
4. certidão de intimação da decisão recorrida;
5. cópia da guia de recolhimento de custas e despesas processuais.

Por fim, requer-se que Vossa Excelência profira o juízo de retratação previsto no artigo 1.018, §1º do CPC.

Termos em que
A. Deferimento
São José do Rio Preto, 19 de novembro de
2018.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

Alessandra Teles Cruvinel
ALESSANDRA TELES CRUVINEL
OAB/GO 42.826

Página 1 de 3

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

2945

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravado de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CIVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES CROVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, interpor, tempestivamente, o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** a fim de ver reformadas referidas decisões, pelas anexas razões, requerendo a Vossa Excelência se digne em recebê-lo e processá-lo, distribuindo o presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal, sendo que, após regular processamento, requer-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator:

- Conhecimento do Recurso, haja vista sua tempestividade e pertinência, conforme artigo 1015 do CPC, recebendo-o na modalidade de **INSTRUMENTO**.
- A Concessão de **EFEITO SUSPENSIVO**, com fundamento no artigo 1019, I c.c. 995, ambos do CPC, suspendendo-se o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara, uma vez que a demora poderá causar aos agravantes lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista que a decisão ora agravada, se mantida, poderá implicar na decretação de falência das Recuperandas. Logo, necessário se faz o imediato deferimento do efeito supradescrito.
- A distribuição do presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

Outrossim, de acordo com o que dispõe o artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, anexa os documentos abaixo relacionados, para a devida formação do instrumento

- ✓ *Cópia da petição inicial;*
- ✓ *Cópia da petição ensejadora da decisão agravada*
- ✓ *Cópia da decisão agravada;*
- ✓ *Cópia da certidão de intimação das decisão agravada;*
- ✓ *Cópia da procuração e substabelecimento outorgada aos advogados das agravantes;*

Página 2 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravo de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CIVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES CROVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

✓ Custas devidamente recolhidas;

✓ Demais peças necessárias e facultativas para a formação do presente instrumento.

Assim, requer a formação do instrumento de agravo, com a juntada das anexas razões de recurso, acompanhada das peças processuais acima mencionadas.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, as agravantes informam os nomes e os endereços completos de seus advogados constituídos:

Marcio Jumpei Crusca Nakano, OAB/SP 213.097;

Endereço: Rua Dr. Presciliano Pinto, n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, CEP: 15.020-000 – São José do Rio Preto/SP.

Importante mencionar que não estão sendo informados os dados dos advogados da parte agravada, tampouco estão sendo anexadas as cópias das procurações dos respectivos advogados e eventuais contestações, uma vez que não existem tais documentos nos autos, **por se tratar de PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, figurando como parte agravada o Juízo.

No entanto, apresentamos o nome e endereço do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo *a quo*, para que seja intimado a se manifestar.

Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, OAB/GO 34.021;

Endereço: Rua 05 – Q. C04, Lt.16/19, sala 1.912 – Setor Oeste – Ed. The Prime Tamandaré - Goiânia/GO - CEP:74.125-070 – Fones:62-3281.33.33, 62-98148.4489, 62-3434.6373

Página 3 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ SJ.DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

2744

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravado de Instrumento (CPC)
5ª CAMARA CIVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES GROVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Requer ainda que sejam anexados aos autos os comprovantes do recolhimento do valor atinente ao regular processamento do presente agravo de instrumento, conforme determinações deste Egrégio Tribunal de Justiça, pugnando para que eventual recolhimento a menor seja integralmente corrigido no prazo a ser concedido por Vossa Excelência, não incorrendo às agravantes em deserção em razão de eventual recolhimento a menor.

Assim, pugna a formação do instrumento de agravo, com a juntada das anexas razões de recurso, acompanhada das peças processuais acima mencionadas.

Os documentos que instruem o presente recurso são declarados autênticos pelos Advogados que subscrevem.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência em receber o presente recurso de agravo de instrumento, nas anexas razões de recurso, determinando seu processamento e **CONFERINDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO** para que, após os tramites legais, dele tome conhecimento esse Egrégio Tribunal e lhe dê provimento.

Requer por fim que todas as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO – OAB/SP 213.097**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
A. Deferimento.
São Paulo/SP, 13 de novembro de 2018.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

Página 4 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

2948

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravado de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES CROUVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Origem nº 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

Agravantes: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI; WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.

Agravado: Juízo de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEND A CÂMARA

CONSPÍCUOS JULGADORES

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 1.003, §5º, do Novo Código de Processo Civil, o prazo para interposição de Recurso de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze) dias.

Página 5 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

249

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravado de Instrumento (CRC)
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES CROVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

No presente caso, a decisão ora agravada, foi publicada no DJE aos 22/10/2018, iniciando-se o prazo quinzenal aos 23/10/2018 e encerrando-se em 14/11/2018.

Importante mencionar que referido prazo se prorrogou até a data supramencionada em vista dos feriados dos dias 24/10/2018 – Aniversário de Goiânia e 02/11/2018 – Finados.

Ainda cabe ressaltar que, **como previsto pelo artigo 219 do Novo Código de Processo Civil**, os prazos processuais devem ser computados somente em dias úteis.

Diante do exposto, resta comprovada a **tempestividade** do presente recurso de Agravo de Instrumento.

II - DOS FATOS

Na data de 09 de Agosto de 2016, em virtude da grande crise financeira em que se encontravam, potencializada pelas dificuldades políticas e econômicas que o país atravessa, as Agravantes ajuizaram pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Os autos foram autuados sob o n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011), tendo sido deferido o seu processamento. Em tal decisão o Magistrado de 1º grau determinou ainda a suspensão de todas as ações e execuções em face das Recuperandas, pelo período de 180 dias, conforme determinação do artigo 6º da lei 11.101/05

O processo de Recuperação caminhou naturalmente, tendo as Recuperandas adotado todas as medidas para o sucesso de referido procedimento, com o claro intuito de soerguimento.

Posteriormente, já em assembleia Geral de Credores, as Recuperandas tiveram seu plano de Recuperação Judicial aprovado, aguardando então apenas a homologação pelo Juízo do Feito, com a consequente concessão da Recuperação Judicial.

Página 6 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

NAKANO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravado de Instrumento (CPC)
5ª CAMARA CIVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

De tal situação, todavia, o Juízo determinou às Recuperandas, antes de apreciar a concessão da Recuperação, que fosse apresentada as certidões negativas de débitos tributários.

Seguindo então a linha jurisprudencial já pacificada no tocante ao tema, as Recuperandas realizaram ao Douto Juízo pedido de dispensa da apresentação de tais certidões para fins de concessão da sua recuperação judicial, eis que, na prática, e conforme abaixo melhor se explana, tal situação inviabiliza as possibilidades de soerguimento.

O Juízo, todavia, entendendo de maneira diverso, entendeu pela necessidade de apresentação das certidões, indeferindo o pleito apresentado.

Assim, considerando o atual estágio da Recuperação Judicial, o espírito da lei pela busca da preservação da empresa, bem como no caso concreto a necessidade premente das Recuperandas no desenvolvimento e amadurecimento das novas estratégias adotadas, já tendo sido conferido pelos credores o apoio quanto à votação favorável do plano, e diante dos pesados valores devidos ao fisco, não é possível que seja apresentada as certidões negativas de débitos tributários no atual momento, situação que, todavia, não pode servir como óbice à concessão da Recuperação Judicial.

Assim, conforme abaixo se explana, as Recuperandas fazem jus à dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, como meio de lograr êxito em sua Recuperação Judicial, já aprovada pela maioria dos credores.

III- DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Conforme previsto no artigo 1.015, inciso II do NCPC, se admite a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento contra decisões que envolvam o mérito do processo.

Página 7 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 690 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

2851

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravo de Instrumento (CPC)
5 - CÂMARA CIVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES CHOVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

As decisões proferidas pelo M.M. Juiz *a quo* não se tratam de simples despachos ordinatórios, envolvendo análise de mérito, qual seja, o deslinde da Recuperação Judicial, portanto, desafiando a interposição de Agravo de Instrumento.

Assim, resta comprovado que na hipótese dos autos, a decisão recorrida enseja a interposição de agravo de instrumento, sendo indiscutível o cabimento deste recurso, com seu consequente recebimento e total provimento, pelas razões a seguir expostas.

IV – DAS RAZÕES DE REFORMA

DA DECISÃO:

Na decisão recorrida fora **NEGADO** pelo M.M. Juízo a quo a dispensa das certidões negativas de débitos tributários

Ocorre, Excelências que as Recuperandas tiveram aprovado em Assembleia Geral de Credores seu plano de Recuperação Judicial, pendente apenas de homologação pelo juízo.

As Recuperandas cumpriram todos os requisitos inerentes à concessão da recuperação judicial. Tanto o é, que o Digno Administrador Judicial se manifestou favoravelmente à tanto.

Não obstante, a apresentação das certidões de regularidade fiscal neste momento inviabilizaria o feito recuperatório, uma vez que **o adimplemento de todo o passivo tributário comprometeria a própria Recuperação da empresa.**

Isto porque as recuperandas não possuem condições de arcar integralmente e de forma única com as quantias devidas ao fisco, no entanto já estão buscando formas para saldar suas pendências tributárias.

Página 8 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

2352
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravo de Instrumento (CPC)
5ª - CÂMARA CIVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES GROVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

É sabido, por própria disposição legal, que não incidem junto à Recuperação Judicial os créditos de natureza tributária.

Assim, reconhecer a necessidade de prova da quitação tributária como condição à concessão da Recuperação Judicial, aplicando-se a interpretação unicamente literal do dispositivo constante do artigo 57 é caminhar contra a própria base principiológica da LFR.

Sobre o tema, leciona o renomado Desembargador Manoel Justino Bezerra Filho¹:

Verifica-se que o objetivo do legislador nesse dispositivo é o de obrigar o devedor a quitar suas dívidas fiscais antes do ajuizamento da recuperação judicial, ou, ao menos, providenciar o seu parcelamento, nos termos da legislação tributária aplicável. Note-se, no entanto, que isso pode inviabilizar a recuperação de inúmeras empresas em situação de crise econômico financeira, na medida em que, na maioria das vezes, os encargos fiscais, ao lado das dívidas com financiamento bancário, são os maiores responsáveis pela própria crise em que a empresa se encontra.(...) **Portanto, se a empresa precisou pedir recuperação porque não está conseguindo pagar seus fornecedores, credores quirografários, certamente estará com passivo fiscal avantajado.(...)** Sem embargo de tudo isso, este art.57, acoplado ao art.49, repete o erro de trazer obrigações de impossível cumprimento para sociedades empresarias em crise.

E continua o renomado autor:

As primeiras decisões relativas ao art.57 já apontam no esperado sentido da criação de uma jurisprudência que atenua o rigor da lei e torne viável sua aplicação. Tais decisões acabam **concedendo a recuperação, independente do cumprimento do art.57, sob mais diversos fundamentos.** Entendeu-se que, já que as

¹ Manoel Justino Bezerra Filho – Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 12ª Ed. – 2017.

Página 9 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/FendenciaPublica>



Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravo de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES CROVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

execuções fiscais não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial (§7º do art.6º), a própria lei dispensa a prova da quitação do tributo. Também foi entendido que o inc. II do art.52, ao dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor em recuperação exerça suas atividades, especificamente permitiu a recuperação com débitos tributários em aberto. Entendeu-se também que o artigo 57 não estabelece qualquer sanção para o caso de não apresentação de certidão negativa, de tal forma que não há como exigir tais certidões. Enfim, todos estes são elementos que levam a justificar aqui a aplicação do brocardo latino, segundo o qual *ad impossibilia nemo tenetur*, no sentido de que ninguém pode ser obrigado ao impossível. No caso, se se exigisse a juntada de certidões negativas tributárias, certamente ficaria obstado o caminho de toda e qualquer recuperação, ou pelo menos de imensa maioria delas. Por isso, de forma correta, o exame sistemático da lei, ante os princípios gerais de direito, leva a que não se exija a certidão mencionada neste artigo.

A jurisprudência, comungando de tal entendimento, se solidificou em tal sentido.

Cita-se:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 2152112-27.2017.8.26.0000

DATA DO JULGAMENTO: 23/07/2018

Agravo de instrumento. Decisão que reconsiderou deferimento de dispensa de apresentação de certidões de regularidade fiscal. Concessão de recuperação judicial, por um lado, que não deve ser obstada pela falta de apresentação das certidões. Inviabilidade, contudo, de dispensa das certidões para contratações com o Poder Público e participação em certames licitatórios, afinal prevalente o interesse público sobre o interesse das empresas em recuperação, mesmo tomado o princípio de sua preservação. Art. 52, inciso II da Lei 11.101/05.

Página 10 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

2354
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravado de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

Precedentes das Câmaras Reservadas. Decisão mantida.
Recurso desprovido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIAS E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS. DISPENSABILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA Trata-se de agravo de instrumento tirado em face da decisão singular que **concedeu a recuperação judicial das empresas agravadas sem a apresentação de comprovação da regularidade tributária**; A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência soberana e superior do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei Federal n.11.101/2005). **Nesse contexto, com os corolários e os princípios que adornam a novel legislação que permite e viabiliza, ao invés do decreto falimentar, a possibilidade da recuperação empresarial, não há espaço para a interpretação literal e restrita dos arts. 57, in fine da mesma Legislação e art. 191-A do CTN que exigem a apresentação de "certidão negativa de débitos tributários ou quitação de todos os tributos" como condição para a concessão da recuperação judicial.** Não há empresa à beira da falência, em dificuldades financeiras, que não apresente débitos fiscais. É possível uma sobrevivência empresarial sem o pagamento dos tributos, mas impossível sem o pagamento dos insumos e fornecedores. **Os tributos podem ser alvo de parcelamento, sem prejuízo da concessão da recuperação judicial.** Inteligência do art. 68 da LRJF. A orientação do egrégio STJ, mais consentânea com a realidade social e sensível à situação empresarial tem emprestado interpretação teleológica e axiológica ao art. 57 da LRJF e art. 191-A do CTN, para o fim de dispensar, para efeito de concessão de Recuperação

Página 11 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ SJ. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

5542782

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravado de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES GROVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Judicial Empresarial, a apresentação de prova de "quitação de todos os tributos" ou, mesmo, certidão positiva com efeito de negativa. Logo, pertinente e possível a homologação do plano de Recuperação Judicial sem a prévia apresentação de certidão negativa tributária ou ausência de certidão positiva com efeito de negativa, a despeito dos arts. 57 da LRJF e 191-A do CTN. Decisão concessiva da Recuperação Judicial que se mantém na íntegra. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravado de Instrumento nº 70053308920, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 24/10/2013)." (TJ-RS - AI: 70053308920 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 24/10/2013, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/11/2013). (grifos nossos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Pedido das recuperandas de dispensa de certidões negativas de falência/recuperação, para participação em licitações. Indeferimento. Inconformismo. A **Jurisprudência do STJ tem flexibilizado exigências legais quando a providência tem por escopo auxiliar o soerguimento da empresa em recuperação.** O Poder Público exigirá das recuperandas uma série de outros documentos e certidões para a contratação, de forma que a dispensa deste único documento, não afronta a segurança jurídica. Empresas que se dedicam ao transporte e mantêm contratos de concessão com o Poder Público para serviço de transporte municipal e intermunicipal. Provimento do recurso para permitir a participação das recuperandas em procedimentos licitatórios com a dispensa de apresentação do documento acima referido (j. 3.3.2016). **AI. n.2139432-78.2015.8.26.0000**, de Relatoria do Des. **Enio Zuliani**. (grifos nossos).

DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA

Página 12 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/FendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

2746

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravo de Instrumento (CPC)
5 - CÂMARA CIVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". 2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN. 3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013)

"DIREITO EMPRESARIAL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL COM A PETROBRAS. PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTS. 52 E 57 DA LEI

Página 13 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

4542

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravo de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CIVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES GROVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

N. 11.101/2005 (LF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". 2. **Segundo entendimento exarado pela Corte Especial, em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária**, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, Dje 21/08/2013). 3. **Dessarte, o STJ, para o momento de deferimento da recuperação, dispensou a comprovação de regularidade tributária em virtude da ausência de legislação específica a reger o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Nessa linha de intelecção, por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.** 4. Na hipótese, é de se ressaltar que os serviços contratados já foram efetivamente prestados pela ora recorrida e, portanto, a hipótese não trata de dispensa de licitação para contratar com o Poder Público ou para

Página 14 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravado de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

dar continuidade ao contrato existente, mas sim de pedido de recebimento dos valores pelos serviços efetiva e reconhecidamente prestados, não havendo falar em negativa de vigência aos artigos 52 e 57 da Lei n. 11.101/2005. 5. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelo serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental. Precedentes. 6. Recurso especial a que se nega provimento". (STJ - REsp: 1173735 RN 2010/0003787-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 22/04/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/05/2014). (grifo meu).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS OU COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO. DESNECESSIDADE. I. A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação de dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa. Inteligência do art. 47, da Lei nº 11.101/2005. II. Assim, deve ser mitigada a exigência de apresentação de prova de quitação tributária prevista no art. 57, da Lei nº 11.101/2005, e no art. 191-A, do CTN, até porque inexistente lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. Ademais, a recuperação judicial não obsta o ajuizamento ou suspende o prosseguimento das execuções fiscais, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, não havendo qualquer prejuízo ao Fisco com a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários ou a comprovação de parcelamento dos

Página 15 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



5549

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravado de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES GROVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

débitos. Precedentes do STJ e do Grupo Cível. **AGRAVO PROVIDO.** (Agravado de Instrumento Nº 70064900038, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 26/08/2015)". (TJ-RS - AI: 70064900038 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 26/08/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/09/2015). (grifo meu).

Este tem sido o entendimento até o presente momento junto ao Superior Tribunal de Justiça, como pode-se perceber pela ementa abaixo, de recente julgado, do Ministro Hermam Benjamim, datado de 12/02/2016.

TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público. 2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014. 3. Registro que o novo regime trazido pela Lei 13.043/2014, que instituiu o parcelamento específico para débitos de empresas em recuperação judicial, não foi analisado no acórdão a quo, uma vez que foi proferido em data anterior à vigência do mencionado normativo legal. 4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em

Página 16 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

13/10/2015, DJe 12/02/2016)

O único senão em tais julgados é que pugnam pela inadmissibilidade de tais certidões pelo fato de que **não havia à época sido editada lei que permitisse as empresas em Recuperação Judicial ter seus débitos parcelados em condições favoráveis.**

Tal legislação, todavia, fora editada por meio da Lei 13.043/2014 que inseriu o art. 10-A junto a Lei 10.522/2002, **prevendo o parcelamento para empresas em Recuperação Judicial, mas apenas com relação a tributos federais.**

Nesse sentido veja as palavras de Marçal Justen Filho:

A exigência de regularidade fiscal representa forma indireta de reprovar a infração às leis fiscais. Rigorosamente, poderia tratar-se de meio indireto de cobrança de dívidas, o que poria em questão a constitucionalidade das exigências. Observe-se que o STF tem jurisprudência firme no sentido de que a irregularidade fiscal não pode acarretar a inviabilização do exercício de atividades empresariais. (Justen Filho, 2016).

Fica claro, portanto, que o ordenamento jurídico e própria jurisprudência já sinalizam que tal vedação não pode ser caso de inviabilizar a atividade empresarial, o que se vislumbra no caso em tela, caso não seja deferido às Recuperandas a concessão da presente Recuperação Judicial.

Ademais, o parcelamento previsto na Lei **SOFREU VÁRIAS E SEVERAS CRÍTICAS POR NÃO SER UM PARCELAMENTO DE CUMPRIMENTO CRÍVEL**, não trazendo benefícios efetivos às empresas em recuperação.

Isto fica nítido, com clareza solar, quando percebemos que os programas de reparcelamento (REFIS) que o governo já adotou, adota e irá adotar em breve (já consta medidas legislativas em trâmite), **são extremamente mais benéficos do que o previsto para empresas em recuperação.**

Página 17 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO-14/11/2018
Agravo de Instrumento (CPC)
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: ALESSANDRA TELES GROVINEL - Data: 19/11/2018 12:53:13

Tal situação por si só é um disparate, ou seja, empresas em situação regular possuem melhores condições do que empresas que sabidamente enfrentam momento de delicada situação financeira, socorrendo-se inclusive no judiciário por conta disto.

Assim tal situação **não poderá ser motivo suficiente para exigir das empresas em Recuperação sua regularidade fiscal.**

Novamente comunga pelo entendimento de que o Principio Basilar da Recuperação de Empresas, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, não pode ser subjugado no caso em tela. Pede-se vênia para transcrever referido texto legal.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Colaciona-se, por fim, importante lição do Des. Manoel Justino Bezerra Filho:

“De ordinário, incumbe aos credores avaliar e aprovar, ou rejeitar, o conjunto de medidas propostas pela devedora para a superação da situação deficitária que se encontra. Com isso, conciliam-se os interesses difusos da sociedade e os interesses coletivos dos credores, mesmo porque, sendo estes diretamente atingidos em seus direitos creditícios pela recuperação judicial, não se lhes poderia negar legitimidade para contestá-la e demonstrar a concessão do favor legal ao invés de benéfica, é apta a desestabilizar o mercado, inspirando desconfiança, restrição de crédito e quebraadeira generalizada. Portanto, são os credores, em última análise, que concedem ou negam a recuperação judicial, reservando-se ao poder judiciário somente o papel de cobrar o atendimento, pela devedora, das exigências objetivas feita pela lei – isso quando razoáveis – e de

Página 18 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 690 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5542782.24.2018.8.09.0000

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

chancelar a vontade dos mesmos credores. E, se os credores aprovam o plano de recuperação, vale dizer, se eles dão à devedora o voto de confiança que lhes foi pedido e aceitam sacrificar-se em prol da preservação da empresa, soa desarrazoado, uma vez atingido o consenso, impedir que o objetivo mirado pelas partes seja alcançado, por conta da existência de pendências junto ao fisco e à previdência (Manoel Justino Bezerra Filho, in Nova Lei de Recuperação e Falências, RT, 3ªEd., p.129).

Portanto, merece **TOTAL PROVIMENTO** o presente agravo de instrumento, impondo a atribuição do efeito suspensivo ao recurso, determinando que a r. decisão agravada seja suspensa até a decisão definitiva deste E. Tribunal e, ao final, seja determinada a dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, a fim de viabilizar o processo recuperatório das Agravantes.

V – DA TUTELA RECURSAL: EVIDENTE NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Conforme expressamente previsto no **inciso I do artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil**, em casos de urgência e que a questão recorrida pode ocasionar dano de difícil ou incerta reparação, é possível a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento.

Pois bem, como exaustivamente demonstrado nestes autos, em caso de manutenção da r. decisão agravada, o risco de ser inviabilizada a Recuperação Judicial é sensivelmente potencializado.

Conforme já explanado, diversas medidas foram recentemente tomadas, medidas tais com o intuito de dar maior fôlego às Recuperandas, aumentando seu fluxo de caixa e rendimentos. Ocorre que tais medidas precisam ser levadas à seu tempo, eis que o mercado industrial não muda seu cenário de maneira tão célere.

Página 19 de 22

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/11/2018 19:20:29
Assinado por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
Validação pelo código: 10403560504421604, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

